



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad)

Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam)

Secretaria Executiva

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
Ata da 196ª reunião extraordinária, realizada em 14 de outubro de 2022

1 Em 14 de outubro de 2022, reuniu-se ordinariamente o Plenário do Conselho Estadual
2 de Política Ambiental (Copam), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria
3 de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Semad), em Belo
4 Horizonte. Participaram os seguintes conselheiros titulares e suplentes: a presidente
5 suplente Valéria Cristina Rezende, representante da Semad. Representantes do poder
6 público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária
7 e Abastecimento (Seapa); Igor Arci Gomes, da Secretaria de Estado de Cultura (Secult);
8 Augusta Isabel Junqueira Fagundes, da Secretaria de Estado de Educação (SEE); Felipe
9 Magno Parreiras de Sousa, da Secretaria de Estado de Planejamento (Seplag); Daniela
10 Fernandes César, da Secretaria de Estado de Saúde (SES); Henriqueta Vasconcelos
11 Lemos Correia, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Tammy
12 Angelina Mendonça Claret, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese);
13 Kathleen Garcia Nascimento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
14 (Sede); Leorges de Araújo Rodrigues, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Elisa
15 Vieira Marques Brigagão Dias, da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF); Major PM
16 Eduardo Leal Silva, da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (Cedec); Alírio Ferreira
17 Mendes Junior, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais
18 (Crea-MG); Cap. PM Adenilson Brito, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Lucas
19 Marques Trindade, do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira,
20 da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia
21 Legislativa de Minas Gerais (ALMG); Pedro Paulo Ribeiro Mendes de Assis Fonseca, do
22 Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mól Xavier, da Associação
23 Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Cleinis de Faria e Silva,
24 da Associação Comercial e Empresarial de Minas Gerais (ACMinas); Mariana Pereira
25 Ramos, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg);
26 Flávio Roscoe Nogueira, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg);
27 Denise Bernardes Couto, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Afonso
28 Correa Diana, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais
29 (Fetaemg); Alexandre Valadares Mello, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram);

30 Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-
31 MG); Flávia Mourão Parreira do Amaral, da Associação Brasileira de Engenharia Sanitária
32 e Ambiental (Abes); Regina Célia Fernandes Faria, da Associação para Proteção
33 Ambiental do Vale do Mutuca (Promutuca); Maria Dalce Ricas, da Associação Mineira de
34 Defesa do Ambiente (Amda); Maria Teresa Viana de Freitas Corujo, do Espeleogrupo
35 Pains (EPA); Marcos Souza Guimarães, do Movimento Verde de Paracatu (Mover);
36 Evandro Carrusca de Oliveira, do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas
37 Gerais (Cefet); Thiago Torres Costa Pereira, da Universidade de Minas Gerais (Uemg);
38 João Augusto Hilário de Souza, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de
39 Minas Gerais (Assemg); Walkiria Lima Ribeiro Machado, da Ordem dos Advogados do
40 Brasil (OAB-MG); Celso Bandeira de Melo Ribeiro, da Associação Brasileira de Recursos
41 Hídricos (ABRHidro). Ausente: Universidade Federal de Lavras (Ufla). **Assuntos em**
42 **pauta**. “Boa tarde senhores Conselheiros, senhoras Conselheiras, do Conselho de
43 Política Ambiental. Damos início à 196ª reunião extraordinária, às 14h10min., com a
44 execução do Hino Nacional. **1) EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL.** *Executado o Hino*
45 *Nacional Brasileiro.* **2) ABERTURA.** Constatado o quórum regimental pela Secretaria
46 Executiva, a presidente suplente Valéria Cristina Rezende declarou aberta a 196ª
47 reunião ordinária do Plenário do Copam, de 19 de outubro de 2022 e aproveitou para
48 dar as boas-vindas à conselheira Ariel Chaves Santana Miranda, participando pela
49 primeira vez da reunião do Plenário do Copam representando a Secretaria de Estado de
50 Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa). **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS**
51 **E ASSUNTOS GERAIS.** Sem manifestações pelos conselheiros e sem inscrições para
52 participação neste item. **4) EXAME DA ATA DA 195ª RO DE 14/09/2022.** Presidente
53 suplente Valéria Cristina Rezende: “Pergunto se há alguma consideração na ata
54 disponibilizada”? Conselheira Kathleen Garcia Nascimento (Sede): “Na linha 146, leia-se
55 ‘realizada’ e na linha 306, retirar a palavra que ”. As sugestões de melhoria de redação
56 encaminhadas pelo Conselheiro João Augusto Hilário de Souza da Assemg, para o e-mail
57 do Núcleo dos órgãos Colegiados, foram projetadas para os conselheiros. Ata da 195ª
58 reunião ordinária de 14 de setembro de 2022, aprovada pela maioria, com as alterações
59 solicitadas pelos representantes da Sede e da Assemg. Votos favoráveis: Semad, Seapa,
60 SEE, SES, Seinfra, Sede, Segov, SEF, Cedec, Crea-MG, PMMG, MPMG, ALMG, MMA,
61 ACMinas, Faemg, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Fetaemg, Ibram, Abes,
62 Amda, EPA, Mover, Cefet, Assemg, OAB/MG, ABRHidro. Abstenção: Justificativas:
63 Conselheira Tammy Angelina Mendonça Claret (Sedese): “Em função de ser a primeira
64 vez que estou participando da reunião”; Conselheira Maria Dalce Ricas (Amda): “Eu não

65 tive condições de ler a ata e por isso não posso opinar”. Ausentes no momento da
66 votação: Secult, Seplag, AMM, CMI-MG, Promutuca e Ufla. **5) MINUTA DE DELIBERAÇÃO**
67 **NORMATIVA COPAM, PARA EXAME E DELIBERAÇÃO: 5.1 Minuta de Deliberação**
68 **Normativa que estabelece o regimento interno do Conselho Estadual de Política**
69 **Ambiental. Apresentação: Semad.** Retorno de vista pelos conselheiros Maria Teresa
70 Viana de Freitas Corujo, representante do EPA; Thiago Rodrigues Cavalcanti,
71 representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa; Ana Paula Bicalho de Mello,
72 representante da Faemg; Adriano Nascimento Manetta, representante da CMI-MG;
73 Érika Morreale Diniz, representante da Fiemg; Cleinis de Faria e Silva, representante da
74 ACMinas; Alexandre Valadares Mello, representante do Ibram e Maria Dalce Ricas,
75 representante da Amda. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Lembrando aos
76 senhores conselheiros que estamos deliberando sobre a proposta do novo regimento
77 interno do Copam que contém um conjunto de regras para o bom funcionamento das
78 unidades colegiados do Copam e os relatos de vista foram apresentados, também, ao
79 Grupo de Trabalho instituído pela Resolução Conjunta Semad nº 3.062, de 29 de março
80 de 2021. A proposta do novo regimento interno foi revista e elaborada por um grupo de
81 trabalho, para o qual nós encaminhamos todas as considerações apresentadas nos
82 relatos de vista para que fossem avaliados e analisados por esse grupo de trabalho,
83 considerando que a conselheira representante da Amda, Maria Dalce, não apresentou
84 o relatório de vista, eu gostaria que houvesse manifestação conselheira, se há algum
85 destaque a ser feito antes da nossa apresentação quanto às considerações do regimento
86 interno”. Conselheira Maria Dalce Ricas (Amda): “Nenhuma consideração por enquanto,
87 muito obrigada”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Considerando que foi
88 apresentado um relato de vista conjunto pelos representantes do Conselho da Micro e
89 Pequena Empresa, CMI-MG, da Fiemg, da Faemg, da ACMinas e do Ibram e os
90 conselheiros tem 10 (dez) minutos para a apresentação do relato, logo após passaremos
91 para a conselheira representante do EPA, Maria Teresa”. Conselheira Denise Bernardes
92 Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Senhora Presidente, boa tarde. Bom,
93 eu queria ver com vocês como é que a gente poder apresentar, se é item a item, porque
94 o relato de vista foi disponibilizado no site e ele é um pouco mais extenso, então não sei
95 se esses 10 (dez) minutos dariam para apresentar as nossas considerações, tendo em
96 vista se tratar de um relato conjunto. Então, eu gostaria de saber, se eu poderia ter um
97 tempo um pouco maior ou até mesmo, como vou fazer a apresentação, se extrapolar
98 um pouco o tempo teria algum problema, porque senão vamos ficar prejudicados”.
99 Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Conselheira, nós podemos dar um tempo

100 maior para a apresentação e, também, o que podemos fazer é ir passando os itens os
101 quais foram apresentados os destaques, as considerações e podemos discutir
102 juntamente com os demais conselheiros, aí no momento que é de apresentação de cada
103 item, isso no caso desse relato conjunto. Depois eu vou passar a palavra para a
104 conselheira Maria Teresa para verificar se ela concorda que utilizemos essa
105 metodologia. A Jeiza que é a coordenadora do grupo de trabalho poderá fazer a
106 apresentação e discutirmos artigo por artigo, onde houve manifestação e
107 consideração”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena
108 Empresa): “Só mais uma consideração Sra. Presidente, tendo em vista que a ordem do
109 pedido de vista foi primeiro pela conselheira Maria Teresa, posteriormente pelos outros
110 conselheiros não seria interessante deixá-la manifestar primeiro, para depois fazermos
111 a apresentação, porque geralmente é assim que procede no Copam”. Presidente
112 suplente Valéria Cristina Rezende: “Conselheira Maria Teresa, por gentileza”.
113 Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (EPA): “Então, vou de uma forma
114 sucinta nos 10 (dez) minutos fazer o relato do nosso documento, começando a dizer que
115 depois do pedido de vista conversamos com várias pessoas da sociedade civil, de outras
116 organizações, a respeito de como seria a nossa manifestação. Basicamente, o que nós
117 trazemos no nosso relatório de vista é a questão da compreensão geral do tema, porque
118 no formulário de análise do impacto regulatório que acompanha essa proposta, foi
119 colocado que a justificativa é o fato de que o Decreto anterior, nº 44.667, de 2007, foi
120 revogado em fevereiro de 2016, e a partir do Decreto nº 46.953, de 2016 e que esse
121 trouxe diversas alterações que estão justificando a adequação do regimento interno do
122 Copam. Nós achamos muito importante trazer essa questão de contextualizar o tema,
123 porque como sociedade civil organizada a gente acompanha muito de perto todo esse
124 grave retrocesso ambiental em Minas Gerais. Então, nós trouxemos no nosso
125 documento, a questão de que esse decreto que justifica a mudança do regimento veio
126 a partir da Lei nº 21.972, de 2016, como o primeiro normativo para regulamentar essa
127 lei no que se refere ao Sisema e ao Copam. E nós trouxemos no nosso documento, o
128 histórico de como foi a origem dessa lei, que foi um projeto de lei de iniciativa do
129 Governo, de nº 2.946, de 2015, encaminhado em outubro daquele ano à Assembleia
130 em regime de urgência, e que mesmo com o rompimento da barragem no dia 5 de
131 novembro, e após uma ampla e imediata mobilização que envolveu centenas de
132 organizações e cidadãos, mesmo assim, não foi retirado o regime de urgência e isso
133 culminou na Lei nº 21.972, que ao nosso ver desde aquele momento que tomamos
134 conhecimento do projeto de lei, nós identificamos a gravidade do que isso significava,

135 tanto para a estrutura do Sisema, quanto para o Copam e para o regramento ambiental
136 do nosso Estado. Então, a gente percebeu à época, que primeiro: o próprio Copam
137 existindo e estando em funcionamento desconhecia o teor do projeto de lei que foi
138 encaminhado à Assembleia pelo executivo, ou seja, foram completamente alijadas as
139 próprias organizações que tem como competência a questão das diretrizes e toda a
140 questão da condução da política ambiental do Estado, que é o próprio Copam e lógico
141 que em paralelo também, a coletividade. Então, nós trouxemos no nosso documento
142 que o poder executivo de forma unilateral desconsiderou, a estrutura criada com o
143 objetivo de descentralizar a gestão pública no que se refere ao meio ambiente, inclusive
144 nisso porque é estabelecido por normativas federais. Infelizmente a gente vem
145 testemunhando que essa postura teve continuidade no atual governo com graves
146 consequências, porque inclusive o atual governo poderia diante dessas questões de seu
147 conhecimento ter trazido para o próprio Copam a iniciativa de se tratar, de revisar, ou
148 de avaliar criteriosamente a Lei nº 21.972 ou as suas diretrizes, que foram de forma
149 unilateral, vindas do executivo desrespeitando o próprio Copam. Nós achamos muito
150 importante trazer no nosso documento a questão de que, para além do artigo 225 da
151 Constituição, que deixa claro esse papel, direito e dever da coletividade de tratar e
152 cuidar da questão do meio ambiente, nós entendemos que foi violado frontalmente o
153 inciso 9º, do parágrafo 1º do artigo 214 da Constituição de Minas Gerais. Porque?
154 Porque esse inciso coloca claramente que para assegurar a efetividade do direito, que é
155 o correspondente ao artigo 225 da Constituição Federal, incumbe ao estado estabelecer,
156 através de órgão colegiado, com participação da sociedade civil, normas regulamentares
157 e técnicas, padrões e demais medidas de caráter operacional, para proteção do meio
158 ambiente e controle da utilização racional dos recursos ambientais. Se houve, toda uma
159 alteração com graves questões que violou o próprio Copam de poder tratar disso na
160 ocasião, e isso foi feito unilateralmente pelo executivo, a nosso ver foi violado a própria
161 Constituição do Estado, que é muito clara nesse inciso, quando diz que compete através
162 de órgão colegiado. Então, o restante do nosso parecer é nesse sentido, trazendo a
163 questão da inconstitucionalidade, nós fazemos comentários em relação a justificativa
164 dada, também, no formulário da análise do impacto regulatório quando trata de
165 possíveis impactos, no sentido de que é colocado que essas regulamentações sucessivas
166 que teve da Lei nº 21.972, de 2016, elas demandam essa adequação do regimento e nós
167 estamos aqui trazendo uma colocação de que essa, como foi chamado, “alguma
168 resistência”, ela não é uma mera questão de tempo para assimilação e sedimentação,
169 porque no caso a gente traz aqui o exemplo, no caso da inquisição e da escravidão ,no

170 sentido de que não é o fato de existir em regimentos estabelecidos, que tem que haver
171 simplesmente uma mera adequação, ou uma aceitação, e nenhum tipo de
172 questionamento. Isso é o que faz alterar, ainda mais quando está em jogo a questão
173 ambiental que é um direito e dever expresso na Constituição Federal e Estadual, e nós
174 finalizamos o nosso documento deixando claro que, o que foi trazido no parecer de vista
175 tem vínculo direto com o tema em questão, porque o que está sendo trazido mais uma
176 vez é para o Copam deliberar sobre normativas que já foram deliberadas e decididas,
177 sem passar pelo Copam através de decretos ou até mesmo leis, como nesse caso. E
178 finalizamos o nosso documento colocando, então, que é inviável participar dessa
179 discussão porque seria desconsiderar o histórico da Lei nº 21.972, de 2016 e do Decreto
180 nº 46.953, de 2016 que desrespeitaram o Copam e violaram princípios e direitos
181 constitucionais e a nosso ver não existe uma coerência tratar dessa questão com esses,
182 se a gente for usar os termos do direito, vícios de origem. É isso”. Presidente suplente
183 Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, Conselheira. É bom deixar registrado que o
184 regimento interno, embora esteja na análise de impacto regulatório trazendo a questão
185 dos normativos que foram alterados, nós temos também regras com relação às reuniões
186 remotas que não tínhamos antes e algumas outras adequações que o regimento interno
187 por si só, precisa ser alterado tendo em vista a experiência que a gente vivencia no
188 decorrer de vários anos, com relação ao funcionamento e a realização das reuniões
189 ordinárias e extraordinárias do Copam. Então, nós não estamos discutindo aqui
190 nenhuma legislação e nenhum decreto, o que nós estamos discutindo é o regimento
191 interno que traz regras para o bom funcionamento do Copam. Mas, de certa forma,
192 todas as suas considerações estão sendo analisadas. Agora, nós vamos passar a palavra
193 para o representante do Conselho da Micro e Pequena Empresa, para que a conselheira
194 Denise possa fazer as suas considerações, em relação ao relatório de vista”. Conselheira
195 Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Obrigada,
196 Presidente. Mais uma vez, boa tarde a todos. Apenas para ressaltar que o relato de vista
197 foi elaborado em conjunto pelos representantes do Conselho da Micro e Pequena
198 Empresa, Fiemg, Faemg, Câmara do Mercado Imobiliário, Associação Comercial de
199 Minas e Ibram. Presidente, eu tenho só mais uma pergunta que é o seguinte: nós vamos
200 fazer a apresentação e já vamos discutindo, já vai ser dado a palavra aos conselheiros,
201 ponto a ponto, ou fazemos a apresentação geral para depois discutirmos os itens que
202 sejam necessários”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Nós vamos fazer
203 apresentação geral e depois a gente faz a discussão. Vamos seguir o regulamento atual
204 do regimento interno que assim menciona”. Conselheira Denise Bernardes Couto

205 (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Então, iniciamos com a parte introdutória
206 que descreve se tratar de um relato de vista conjunto e no anexo do relatório temos a
207 minuta da DN. Bom, o primeiro ponto que nós fizemos proposta, foi a partir do artigo
208 5º, inciso VI, no que se trata da decisão, uma vez que a proposta fala que é um ato que
209 expressa julgamento de mérito e nós entendemos necessário retirar a expressão de
210 mérito, porque não apenas questões de méritos são tratadas nas unidades colegiadas,
211 vamos dizer assim, do Copam. Então, a gente sugere essa retirada para que as decisões
212 abranjam todos os atos que sejam enfim, julgados, deliberados e tudo mais, não apenas
213 no que se refere a mérito. No parágrafo 4º do artigo 7º, sugerimos que sejam os
214 dirigentes máximos dos órgãos e entidades que façam a indicação de representantes,
215 titulares e suplentes, para trazer a mesma coerência com os outros pontos do
216 regimento, que trata sobre o mesmo assunto. No artigo 9º, a gente fez uma proposta
217 de complementação dizendo que as unidades colegiadas terão sua composição e
218 designação de representantes dispostos em ato normativo específico e deverão constar
219 de forma atualizada no sítio eletrônico correspondente, justamente para manter
220 expresse que sempre que houver atualização das unidades colegiadas do Copam, que
221 as listas deverão ser devidamente atualizadas e disponibilizadas a todos, como já é feito
222 hoje, mas, a gente acha importante deixar expresse no regimento. Depois, o parágrafo
223 único do artigo 10, que a gente também fez um acréscimo, dizendo que o Presidente
224 será substituído, nas suas faltas e impedimentos por quem dele receber designação
225 formal, em ato próprio, dispensada sua publicação no Diário Oficial, também para tornar
226 expresse a dispensa de publicação para isso, tendo até coerência com o restante do
227 regimento e também resguardando, toda a prática da Semad na questão de designação
228 de Presidência das reuniões, das unidades colegiadas do Copam. No artigo 19, parágrafo
229 4º, a gente fez uma proposta, nós desmembramos o parágrafo 4º, em parágrafo 4º e
230 parágrafo 5º, apenas para melhor compreensão do texto para não ficar tão confuso,
231 porque para nós soou um pouco bagunçada essa redação, então, nós propusemos o
232 seguinte: não havendo quórum de que trata o caput para o início da reunião, o seu
233 Presidente aguardará por trinta minutos e após este prazo procederá o seu
234 cancelamento, caso seja verificada a inexistência do número mínimo de conselheiros, e
235 o parágrafo 5º dizendo que o cancelamento da reunião deverá ser publicado, também,
236 no Diário Oficial. O próximo ponto foi no artigo 22, só que, a gente não colocou no relato,
237 mas eu particularmente, tenho um questionamento sobre o artigo 21, que trata da
238 votação, da suspensão da reunião, e fica para a discussão. Mas eu queria que a Semad
239 me respondesse o seguinte: no caso de uma reunião que vai ser suspensa e continuada

240 em outra data, na reunião da continuidade vai haver conferência de quórum? A reunião
241 vai terminar num dia 'x' e haviam 10 (dez) pessoas, tinha o quórum regimental, naquele
242 momento. E quando a reunião for continuada numa data futura, como é que vai ser?
243 Vamos supor que tenham menos conselheiros. Como é que vai ser esse quórum? Vai ser
244 verificado, não vai, como é que vai ser isso. Vai ser apenas dado a continuidade? Isso daí
245 é uma dúvida que eu gostaria de ouvir da Semad, posteriormente. Quanto ao artigo 22,
246 a gente fala sobre as reuniões das unidades colegiadas, que seriam ordinárias ou
247 extraordinárias, elas vão se reunir ordinariamente ou extraordinariamente, e a gente fez
248 uma nova proposta de redação para o inciso II, que seria: extraordinariamente,
249 mediante convocação do Presidente do Copam, sempre que houver acúmulo de
250 processos administrativos, assunto urgente ou matérias de relevante interesse e
251 cortamos a parte, por meio de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos
252 membros da unidade colegiada, ou seja, nós entendemos que isso deve ser convocado
253 pelo Presidente e deve ser até mesmo de interesse da Semad, vendo que assuntos
254 urgentes, acúmulo de processos, deve haver as convocações como já é feito no atual
255 regimento. Passando para o parágrafo 3º do artigo 23, que fala que a convocação deve
256 ser feita através de publicação dos atos e no parágrafo 3º a gente coloca o seguinte:
257 observados os prazos a que se refere o parágrafo 1º, a Secretaria Executiva da unidade
258 colegiada comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico, a data de realização da
259 reunião, bem como disponibilizará no sítio eletrônico do órgão ambiental os
260 documentos a serem apreciados nas reuniões ordinárias e extraordinárias, porque a
261 gente tirou a expressão 'documentos afins'? Para nós, está muito genérico e deve deixar
262 claro que são os documentos que estão disponibilizados no site, que estão sujeitos a
263 apreciação do Conselho. Então é para tirar essa questão genérica, vamos dizer assim,
264 essa subjetividade e também propusemos a retirada do parágrafo 4º, uma vez que a
265 gente entende que os documentos que devem constar das reuniões, são aqueles que
266 vão ser objeto de julgamento. Então, a gente tem que delimitar realmente quais são
267 esses documentos, por isso que a gente está sugerindo também a retirada do parágrafo
268 4º. O próximo ponto é no artigo 27, nós temos uma proposta de redação para o inciso
269 8º, sugerimos a retirada de 'apresentações ou', e deixando apenas as discussões e
270 deliberações de matérias pautadas, uma vez que entendemos que as apresentações,
271 que porventura ocorram, elas devem ser inseridas no comunicado dos conselheiros,
272 assuntos gerais, ou até mesmo no comunicado da secretaria executiva e que as
273 deliberações devem se limitar apenas aos pontos de pauta deliberativos. E aí eu também
274 tenho um questionamento para a Semad, porque é uma inovação que tem no

275 regimento, que é o inciso 5º, comunicado da Secretaria Executiva, o que seria esse
276 comunicado da Secretaria Executiva e se esse ponto de pauta se confundiria com as
277 próprias apresentações. Mas, a gente quer saber justamente o que seria esse item,
278 comunicado da Secretaria Executiva. Continuando, vamos para o artigo 32, que fala das
279 atribuições dos conselheiros e no inciso 5º, fazemos uma proposta de nova redação de
280 pedir vista de matéria submetida à deliberação da unidade colegiada, por quê? Para
281 falar que não é objeto de vista as matérias que são apenas pautadas, mas aquelas
282 matérias que realmente são trazidas a deliberação. Então essas matérias que devem ser
283 sujeitas ao pedido de vista, por isso que a gente está pedindo essa adequação
284 redacional. Outro ponto do nosso relato de vista é uma proposta de nova redação, seria
285 no parágrafo único, que nós colocamos o seguinte: No Exercício da atribuição descrita
286 no inciso IX, o conselheiro poderá se abster por qualquer motivação, inclusive motivos
287 de foro íntimo, mediante fundamentação a ser apresentada no momento da votação,
288 sendo obrigatória a abstenção nos casos de impedimento ou suspeição de que trata este
289 regimento interno. E aí eu vou até ler a justificativa, porque eu acho que é muito válido
290 em virtude de 'n' discussões que nós já tivemos no Copam. Então, a proposta trazida
291 subverte o conceito de abstenção conforme o posicionamento anterior da AGE no
292 parecer 16.137, de 8 de outubro de 2019, que teve seus efeitos modulados por
293 posteriores interpretações da Procuradoria da Semad, para entender que abstenção
294 deve ser justificada independentemente dos motivos. Esse parecer foi objeto de moção
295 de repúdio que foi aprovada por unanimidade na 139ª reunião extraordinária da CNR
296 do Copam, realizada em 19 de fevereiro de 2020, com o seguinte teor: 'A Câmara
297 Normativa e Recursal do Copam manifesta o seu repúdio ao conteúdo do parecer da
298 AGE nº 16.137, de 8 de outubro de 2019, na medida em que eliminou das prerrogativas
299 do conselheiro a figura da abstenção, limitando às hipóteses de suspeição e
300 impedimento. E manifestam também o seu desagravo aos representantes da CPB e ao
301 diretor-geral do IEF, cuja suspeição foi levantada nesse mesmo parecer'. Então,
302 evidentemente não poderia o Plenário do Copam admitir a eliminação da prerrogativa
303 da abstenção dos conselheiros e muito menos coadunar a equivocada posição da AGE
304 feita sobre interpretação do regimento anterior, quando da mudança regimental. Então,
305 nesses termos para que se reconheça explicitamente a prerrogativa de abstenção
306 independentemente do impedimento ou da suspeição, é que nós estamos sugerindo
307 esta nova proposta. Passamos ao artigo 34, parágrafo 1º é apenas uma alteração
308 redacional: O Presidente da reunião poderá autorizar, no seu decorrer, ou seja, durante
309 a sua realização, a substituição de conselheiros, nas seguintes hipóteses, porque nesse

310 caso ele não procede a mera análise quanto a substituição de conselheiros, mas
311 autoriza, no caso, a substituição, por isso estamos pedindo essa melhoria redacional.
312 Posteriormente, no parágrafo 7º, do mesmo artigo, propomos incluir esse dispositivo
313 com a seguinte redação: Excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de áudio
314 e vídeo do aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computados os votos
315 proferidos pelo conselheiro presente no momento da votação através de manifestação
316 no chat. Sentimos falta desse dispositivo e por isso colocamos aqui e essa manifestação,
317 como a gente diz, ela tem sido muito útil, muito providencial nas reuniões em caso de
318 problemas técnicos, 'n' conselheiros já manifestaram seus votos por chat ou até mesmo
319 em várias reuniões o próprio Presidente, a Secretaria Executiva liga para o conselheiro
320 e coloca ele no viva voz para que todos os outros possam ouvir, então, para nós é
321 importante que pelo menos a manifestação pelo chat possa ser feita, por isso pedimos
322 essa alteração de redação, essa inclusão, para garantir essa prerrogativa do conselheiro
323 poder manifestar o seu voto via chat. O próximo é o art. 35, parágrafo único: Para casos
324 excepcionais, observar-se-á o disposto no art. 34, parágrafo 7º do Regimento Interno, e
325 aí para decorrente da proposta de inclusão que foi feita anteriormente. No artigo 37,
326 nós fizemos apenas a proposta para nova redação, melhoria redacional. Então, seria
327 durante a reunião os conselheiros podem propor e aí estão enumeradas o que pode ser
328 proposto. No artigo 38, nós também fizemos uma proposta de nova redação no
329 parágrafo 2º, apenas para correção gramatical: No caso de matéria ainda não elucidada,
330 poderá ser solicitada nova diligência, desde que aprovada pelo Presidente da reunião.
331 No parágrafo 3º também fizemos uma proposta para melhoria redacional, que seria:
332 Quando retornar à pauta a matéria baixada em diligência, esta terá prioridade na ordem
333 dos itens deliberativos de pauta, ressalvados os retornos de vista, nos termos do
334 parágrafo 3º do art. 40, também para melhoria redacional. No artigo 40, nós fizemos
335 uma proposta de nova redação no parágrafo 3º, porque a proposta antes era que 'a
336 matéria com pedido de vista será incluída na pauta de reunião ordinária subsequente e
337 terá prioridade na ordem dos itens deliberativos de pauta', nós pedimos para retirar o
338 'ordinária' sendo reunião subsequente, não devendo acontecer apenas em reunião
339 ordinária, e uma das justificativas que nós podemos usar aqui é o que, nós sabemos que
340 o Copam tem um número muito grande de processos, então até mesmo para não
341 prejudicar os trabalhos do Conselho, das unidades colegiadas do Conselho, é de suma
342 importância que os processos quando retornem à vista, que seja na reunião
343 subsequente, seja ela ordinária ou extraordinária, na forma que já é feito atualmente.
344 Então para nós, essa é uma mudança importante também que deve ser feito, seja

345 reunião subsequente. No parágrafo 4º, nós pedimos, no caso, que volte o prazo de cinco
346 dias, que o relato de vista seja encaminhado respectiva Secretaria Executiva em até
347 cinco dias que antecedem a reunião, e não oito. Não há justificativa para ser um prazo
348 de oito dias, até mesmo porque reduz para nós o prazo para apresentação do relato de
349 vista, então sugerimos manter os cinco dias também. Agora no parágrafo 6º, nós fizemos
350 uma proposta, uma inclusão, dizendo que 'o relatório de vista entregue
351 intempestivamente não será disponibilizado no site no sítio eletrônico do órgão
352 ambiental, não será considerado para fins de deliberação do item de pauta pela unidade
353 colegiada e não comporá os autos do processo, resguardado o direito de manifestação
354 previsto pelo art. 36'. Ou seja, é para ficar claro e explícito, que independente daquele
355 relato de vista ter sido apresentado por inscrito ou não, o conselheiro tem aquele prazo
356 de 10 minutos de fazer a sua manifestação na reunião. Então, é para deixar explícito
357 esse direito e isso também foi algo que nós fizemos, só para ressaltar, foi feito também
358 no Regimento Interno do CERH-MG. No art. 41, nós fizemos a proposta de exclusão do
359 parágrafo 2º, que diz 'sendo as proposições apresentadas em reuniões do Plenário,
360 quando presididas pelo próprio Presidente do Copam, este tomará as providências
361 cabíveis para o efetivo cumprimento do que for aprovado'. Então, nós achamos que é
362 dispensável colocarmos esse tipo de colocação aqui, não há necessidade, sendo a
363 reunião presidida ou não pelo Secretário, então a Secretaria Executiva que deve
364 coordenar e motivar as ações que são decorrentes da reunião, por isso sugerimos a
365 exclusão desse parágrafo. No artigo 42, inciso I, seria ao invés de 'em que representante
366 estiver presente na reunião', seria 'em que representante estiver presente no momento
367 da votação'. Então, para deixar claro que o conselheiro tem que estar presente ali no
368 momento da votação para que o seu voto seja computado, e não que ele esteja presente
369 em qualquer momento da reunião, é para deixar claro que tem que estar presente no
370 momento da votação para poder votar. No artigo 44, só para delimitar, no caso nós
371 colocamos que 'o Presidente da reunião deve limitar a palavra', então não é que seja
372 cabível a ele, é que deve ser uma obrigação dele limitar a palavra nos casos abaixo.
373 Então, deixar claro que a limitação de palavra por qualquer ofensa, qualquer desrespeito
374 ao Regimento Interno, é discricionário ao Presidente. Também fizemos uma proposta
375 de inclusão do inciso V, em que quando 'houver inobservância dos deveres de cortesia,
376 urbanidade e respeito, hipótese em que manifestante, caso necessário, poderá ser
377 retirado da sala de reunião'. Então, é importante que os terceiros também que estejam
378 presentes à reunião, mantenham todo decoro, tenham respeito com os conselheiros.
379 Nós já sabemos o que já ocorreu em reuniões, principalmente, outras reuniões de

380 unidades colegiadas do Copam, o que ocorreu de desrespeito aos conselheiros e não
381 podemos deixar que isso continue acontecendo, então pedimos para que este
382 dispositivo também seja incluído e que seja para ser cumprido. No artigo 45, nós
383 também propomos a redação um acréscimo no *caput*, que ‘fica vedada a discussão de
384 matéria já deliberadas em fases anteriores do processo de licenciamento, sem prejuízo
385 do exercício do poder-dever de autotutela pela unidade colegiada respectiva’. Então,
386 pela aquela unidade colegiada que praticou aquele ato, ou seja, que deliberou aquele
387 ato ali, então, apenas para deixar isso claro. No artigo 47, nós também fizemos uma
388 proposta de acréscimo, apenas para estabelecer o prazo de contagem de datas de
389 realização de reunião, ou seja, ‘as decisões tomadas pelas unidades colegiadas serão
390 assinadas pelo presidente da reunião e publicadas no DOMG-e em até cinco dias úteis,
391 contados da data de sua realização’. Então, é para estabelecer o prazo inicial para
392 contagem de prazo, deixar expresso. No artigo 50, fizemos uma proposta de nova
393 redação dizendo o seguinte, ‘o exercício das funções de conselheiro do Copam, em
394 quaisquer de suas unidades, é vedado a pessoas que prestem serviços ou participem,
395 direta ou indiretamente, da administração ou da equipe técnica de empresas que
396 tenham como objeto o desenvolvimento de estudos que subsidiem processos de
397 licenciamento ou fiscalização ambiental’, para manter coerência com o texto do Decreto
398 nº 46.953, de 2016. Então, nós sugerimos a transcrição integral do texto do artigo 23,
399 parágrafo 2º da norma. No artigo 51, propusemos uma nova redação no *caput*,
400 retirando, no caso, esses termos, fica da seguinte forma, ‘pode ser arguida suspeição do
401 conselheiro que comprovadamente tenha relação com o interessado no processo ou
402 com seu cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau’, porque colocar
403 ‘alguma relação’ é muito subjetivo, é muito vago. Então, nós colocamos aqui ‘suspeição
404 decorre de relação íntima, de amizade, amor ou ódio. Não de qualquer tipo de relação.
405 Por outro lado, é da natureza do Copam que os julgamentos não sejam imparciais. A
406 construção legislativa do conselho é política, de forma que é legítimo a cada entidade
407 participante, seja ela pública ou privada, defender os seus interesses setoriais no
408 conselho’. Então, ‘o que se pretende com a suspensão é impedir que as decisões
409 ocorram conforme interesses pessoais dos conselheiros’, e não dos interesses das
410 entidades em si, por isso que nós sugerimos a exclusão das duas expressões. Nos artigos
411 52 e 53, fizemos aqui uma nova proposta de redação. No artigo 52, colocamos assim,
412 ‘além do disposto neste regimento interno, os Conselheiros do Copam devem observar
413 em sua conduta as regras estabelecidas no Código de Conduta Ética do Agente Público
414 e da Alta Administração Estadual, conforme disposto no Decreto nº 46.644, de 2014’ e

415 no parágrafo 1º do artigo 52, ‘a conduta do conselheiro do Copam que violar vedação,
416 impedimento ou suspeição, previstos nos arts. 48, 50 ou 51, o sujeitará às seguintes
417 sanções, mediante processo administrativo próprio, assegurada ampla defesa e
418 contraditório’. Então, a justificativa que seria para prever a validade do Código de Ética,
419 que ele deve ser acionado e ele deve ser considerado, e também para alinhar o
420 sancionamento em todos os casos da mesma forma, conforme previsões do Regimento.
421 No artigo 54, nós propusemos uma nova redação no parágrafo 2º, para melhoria
422 redacional sugerimos a exclusão da última expressão, ‘independentemente da unidade
423 colegiada’. Então, ‘as decisões serão tomadas pelo voto da maioria simples dos
424 conselheiros presentes’. No artigo 57, nós propusemos a inclusão do parágrafo único,
425 que fala, vou ler o *caput* só para fazer uma contextualização, ‘para efeito do cálculo de
426 quórum de instalação de reuniões remotas ou híbridas, somente será computada a
427 presença do conselheiro que participar remotamente com vídeo aberto durante a
428 contagem do quórum, por meio de conta devidamente cadastrada, conforme
429 orientações disponibilizadas pela Secretaria Executiva da unidade colegiada’, parágrafo
430 único ‘excepcionalmente, quando indisponíveis os recursos de vídeo e áudio do
431 aplicativo da reunião remota ou híbrida, poderão ser computada a presença do
432 conselheiro mediante manifestação escrita pelo chat’. Então, que hoje em dia essa
433 presença já é contabilizada pelo chat, quando o conselheiro tem algum problema
434 técnico por áudio e vídeo, mesma justificativa do que foi dito anteriormente para a
435 participação do conselheiro via chat. No artigo 67, nós propusemos um acréscimo aqui
436 no *caput* dizendo que, ‘o tempo de duração para manifestação de conselheiros e
437 interessados nas reuniões remotas ou híbridas é o disposto nos arts. 36 e 43, sob pena
438 de ser retirado, sem possibilidade de retorno’. Então, para esclarecer que após retirado
439 não há possibilidade de a pessoa voltar, que é o que sempre é avisado no Copam, que a
440 Secretaria Executiva sempre pede para o interessado, o inscrito que está participando
441 se retirar, porque caso ele precise voltar, ele pode fazer o *login* novamente, porque se
442 for retirado, não consegue voltar mais. Por fim, no artigo 72, nós pedimos a seguinte
443 nova redação, ‘o Advogado Geral do Estado exercerá, privativamente, o controle de
444 legalidade dos atos e decisões das unidades colegiadas do Copam, nos termos do art.
445 1º-A, inciso XXIII da Lei Complementar nº 83/2005, modificada pela Lei Complementar
446 nº 151/2019’. A justificativa, o que nós colocamos aqui também, que ‘a Lei Ordinária
447 21.972/2016 estabelecia competência ao presidente do Copam para controle de
448 legalidade dos atos e decisões do conselho. Porém, a posterior Lei Complementar
449 151/2019, adequação do Estatuto da Advocacia Geral do Estado, estabeleceu

450 competência privativa à AGE para o controle de legalidade, como transcrito abaixo: “Art.
451 1º-A - A AGE tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos
452 da Constituição da República e da Constituição do Estado, competindo-lhe
453 privativamente: (...) XXIII – exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade
454 e juridicidade dos atos da administração pública estadual;”. Então, nós entendemos que
455 está ‘derrogada a competência da Lei 21.972, de 2016, sendo necessário prever a
456 competência para o controle de legalidade pelo Advogado Geral do Estado, nos termos
457 da Lei Complementar nº 83, de 2005, modificada pela Lei Complementar nº 151, de
458 2019. Então, o nosso relato de vista, em resumo, são essas considerações. Presidente,
459 eu tenho só mais um questionamento, que acho que pode valer a pena discutir, é que
460 nós também constatamos que a parte referente aos Grupos de Trabalho que consta no
461 Regimento Interno atual, foi retirada dessa minuta de Regimento Interno, então se vai
462 haver alguma previsão em norma posterior, como que isso vai ser feito, no que se refere
463 aos Grupos de Trabalho do Copam? Também fica como questionamento. Muito
464 obrigada”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, Conselheira pela
465 sua apresentação. Seguindo, embora eu já tenha solicitado a manifestação da
466 conselheira Maria Dalce, representante da Amda, volto a perguntar se ela tem algum
467 destaque a fazer, considerando que não foi apresentado o relato de vistas
468 anteriormente e ela poderá fazer verbalmente agora. Considerando que a Conselheira
469 não manifestou, eu passo para os demais conselheiros, havendo algum destaque para
470 podermos anotar e posteriormente a Jeiza fazer a apresentação ponto a ponto das
471 considerações apresentadas nos relatos de vistas”. Conselheira Kathleen Garcia
472 Nascimento (Sede): “Eu gostaria, não sei se seria o momento mais oportuno, mas como
473 não sei como é o procedimento para discussão dos pontos, mas em virtude de alguns
474 relatos que tive de alguns conselheiros do nosso Órgão sobre situações de ameaças e
475 constrangimentos, eu queria propor que aproveitássemos esse momento de discussão
476 para fazermos esse texto no regimento, de maneira que tentássemos assegurar de
477 alguma forma para além da questão da abstenção, também, tentar resguardar a
478 autonomia, a liberdade, de acordo, obviamente, com as limitações técnicas e
479 consciência de cada Conselheiro, no caso das votações, e também esperando que ele
480 vote de acordo com o Órgão que ele está representando. Eu gostaria de colocar isso
481 para que todos nós aqui pensássemos e vissemos se faz sentido e colocar de alguma
482 forma no regimento, também. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada,
483 Conselheira. Registrada a manifestação da senhora. Por gentileza, conselheira Ariel da
484 Seapa”. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “Boa tarde a todos. Eu

485 queria fazer duas perguntas, caso a gente vá partir da análise do regimento sobre a ótica
486 do parecer que foi apresentado pelos conselheiros, gostaria de apresentar uma
487 sugestão de redação alternativa para 3 (três) artigos, mas vou deixar isso para um
488 momento posterior, vou ouvir o Órgão primeiro. E aí, partindo da proposta apresentada
489 pelos conselheiros, tenho duas perguntas: uma sobre o artigo 40 que foi proposto e essa
490 pergunta seria para a conselheira Denise, com relação ao parágrafo 3º, quando ela
491 sugere que os itens retirados de pauta com pedidos de vista retornem na reunião
492 seguinte, independente de ser reunião ordinária ou não, aí a minha pergunta é no
493 sentido de prazo, mesmo. Como a gente tem uma convocação para reunião
494 extraordinária no prazo de 5 (cinco) dias, caso a gente mantenha o que foi sugerido,
495 inclusive. Como ficaria a questão do prazo para a entrega do relatório de vista? Vocês
496 chegaram a imaginar essa situação? Essa é uma pergunta, e a outra pergunta, sobre o
497 artigo 50 é para o órgão ambiental: a conselheira trouxe a sugestão de que seja mantida
498 a redação tal qual está no Decreto, e aí eu queria ver se os órgãos ambientais do Sisema
499 tem alguma justificativa, se existe alguma situação concreta para justificar essa
500 alteração da ampliação da terminologia que está no Decreto. É só isso. Obrigada”.

501 Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: Obrigada, conselheira Ariel. Eu vou passar
502 a palavra para a conselheira Denise responder ao questionamento que foi feito”.

503 Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa):
504 “Realmente, Ariel. Se for pensar, a gente não colocou essa questão de um prazo, mas
505 acho que para as reuniões extraordinárias eu não vejo dificuldade, até porque já tenho
506 costume de trabalhar com isso dessa forma, e não vejo impedimento para manter da
507 forma que está hoje. Os prazos para reunião extraordinária são de até 5 (cinco) dias e
508 os pareceres a serem disponibilizados tem que ser entregue também em até 5 (cinco)
509 dias antes da reunião, eu não vejo impedimento de deixar do jeito que está
510 considerando que funciona e sempre funcionou bem dessa forma no Copam, e acho que
511 não vai trazer prejuízo para nós isso não. Obrigada”. Presidente suplente Valéria Cristina
512 Rezende: “Obrigada, conselheira. Conselheira Ariel, quais seriam os 3 (três) artigos que
513 você vai propor uma adequação? Eu quero saber, por causa dos destaques, porque não
514 tendo destaques para os artigos que não foram mencionados, nós podemos passar para
515 deliberação desses artigos e posteriormente discutirmos só os artigos que foram
516 apresentados nos relatos de vistas e os destaques”. Conselheira Ariel Chaves Santana
517 Miranda (Seapa): “Os 3 (três) artigos que irei apresentar tem destaque pela conselheira
518 Denise, são os artigos 9º, 22 e o 44. Se a gente for trabalhar em cima da redação que ela
519 propôs, eu gostaria de fazer uma proposta alternativa à proposta dela”. Presidente

520 suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, conselheira. Ainda continua aberta para
521 que os conselheiros possam apresentar algum destaque, caso considerem necessário.
522 Nenhum destaque a mais? Conselheira Flávia, da Abes, por gentileza”. Flávia Mourão
523 Parreira do Amaral (Abes): “Gostaria de um esclarecimento quanto ao artigo 22, inciso
524 2, que está sendo retirado, no parecer de vista, a convocação de reunião extraordinária
525 por solicitação da maioria dos membros do Copam. É isso mesmo? Ficar a convocação
526 extraordinária apenas pela Presidência. É isso que vocês estão propondo? Conselheira
527 Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “É isso mesmo,
528 Conselheira. Nós estamos propondo que seja da forma que é feito hoje, porque quem
529 conhece o funcionamento do Copam, no caso, as necessidades do que há de ser pautado
530 ou não, é a Semad juntamente com a sua Secretaria Executiva. Então quem tem, no
531 caso, de fazer convocação de reuniões extraordinária a gente entende que deveria ser
532 através deles, ou seja, sendo através de acúmulo de processo administrativo, tendo
533 assunto urgente a ser pautado e votado, ou matérias que sejam consideradas como de
534 relevante interesse, a Semad através da sua Secretaria Executiva vai fazer a convocação
535 da reunião, e não através de solicitação dos membros da unidade colegiada”. Flávia
536 Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Eu entendo que é sempre isso que acontece, mas
537 eu gostaria de não excluir essa possibilidade de haver a convocação pela maioria dos
538 membros em situações que podem acontecer, ultimamente não tem acontecido, mas
539 eu gostaria que isso não fosse retirado do regimento. Não sei se é o momento da gente
540 propôr, mas já manifesto sobre isso”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende:
541 “Conselheira Flávia, nós estamos registrando todas as manifestações para no que, no
542 momento oportuno, estejamos discutindo e deliberando sobre cada artigo a gente volte
543 a mencionar e colocar para que vocês possam decidir”. Flávia Mourão Parreira do
544 Amaral (Abes): Ok. Obrigado”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende:
545 “Conselheiro Adriano Maneta da CMI, por gentileza”. Adriano Nascimento Maneta
546 (CMI-MG): “Acrescentando nessa colocação da Flávia, que eu acho importante, é que
547 do jeito que era no regimento, mais da metade dos conselheiros propunham a reunião
548 à Secretaria Executiva que decidia se marcava ou não e isso foi uma preocupação que a
549 gente teve ao fazer o parecer. Mas qual foi o pensamento? De qualquer maneira,
550 qualquer um dos conselheiros pode propor a marcação de reunião, já não existia o
551 campo da obrigação por você ter uma maioria, sendo sujeito a uma decisão
552 discricionária da Secretaria Executiva, que de fato precisa montar a pauta, precisa
553 organizar, não tem como obrigar esse tipo de coisa. Então, por isso, achamos que não
554 fazia diferença excluir isso do texto expresso, porque no fim das contas, essa

555 possibilidade existe sempre. Mas, também, não vejo problemas se permanecer não, é
556 meio óbvio que os conselheiros podem pedir e podem propor sempre. E até
557 aproveitando que estou com a palavra e queria reforçar os dois pontos, tem muita
558 alteração e proposta de simples melhoria redacional no parecer, mas muito importante
559 mesmo a nosso ver, é fazer valer a figura da abstenção enquanto posição política de
560 entidade, e portanto sem o motivo de impedimento ou suspensão, ok para se ter alguma
561 justificativa, mas sem avaliação da justificativa também por parte da Semad e a questão
562 da adequação da competência de controle de legalidade, que de fato, desde 2019
563 passou para a competência do Advogado Geral do Estado e isso precisa ser observado.
564 Mas são essas as considerações”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende:
565 “Obrigada, Conselheiro. Ainda continua aberta a palavra, mais algum conselheiro quer
566 se manifestar? Não havendo mais manifestação e nenhum destaque pelos conselheiros,
567 eu vou passar para a Jeiza, que é a coordenadora do Grupo de Trabalho que fez a revisão
568 da DN Copam nº 177, de 2012, para que ela possa fazer a apresentação levando em
569 consideração os relatos de vista apresentados”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
570 (NOC/Secex): “Boa tarde a todos, Senhores Conselheiros, Senhora Presidente. Alguns
571 conselheiros já me conhecem, participamos da reunião do CERH-MG também, quando
572 discutimos o regimento Interno daquele Conselho. Eu gostaria, por gentileza, de solicitar
573 considerando que o Dr. Adriano Brandão de Castro, Procurador da Semad e da AGE está
574 aqui, se podemos passar para os itens de destaques da AGE, que houve proposição de
575 redação, artigo 72 que foi a proposição, artigo 32, parágrafo único que menciona a
576 questão da abstenção e os artigos 45 e 51 que tratam sobre a questão de impedimentos
577 e suspeição e que faz menção, salvo engano, ao artigo 32. Antes de passar a palavra ao
578 Dr Adriano, informo que o Grupo de Trabalho analisou todas as contribuições, sugestões
579 propostas pelos senhores nos relatórios de vista e em relação ao relatório de vista da
580 senhora Maria Teresa eu vou antecipar a resposta de dois pontos que ela fez
581 consideração, só para a gente avançar, para darmos continuidade nos outros pontos que
582 tem destaque. Uma das manifestações da senhora foi em relação aos GTs, inclusive é
583 uma manifestação, também, da conselheira Denise. O Grupo de Trabalho analisou a sua
584 manifestação, Maria Teresa, e nós entendemos que não há nenhum prejuízo do GT
585 constar aqui no regimento, considerando que o inciso, salvo me engano, V ou VI do
586 artigo 6º do Decreto 46.953, de 2016, resguarda o próprio Conselho, o seu Presidente
587 de criar grupo de trabalho. Então, não vai trazer nenhum prejuízo para os senhores em
588 relação a questão de criação de Grupo de Trabalho no Copam. Não é muito comum que
589 o Copam crie grupo de trabalho, geralmente vocês já discutem tudo nas reuniões, mas

590 nós entendemos que não tem nenhum prejuízo constar no regimento, até mesmo
591 porque tem uma norma superveniente que garante aos senhores conselheiros, ao
592 presidente a criação de grupo de trabalho. Em relação ao currículo vitae foi questionado
593 pela conselheira Maria Teresa o motivo que nós estamos pedindo esse currículo aqui no
594 Conselho. Diferente do CERH-MG, onde há a necessidade porque está em Decreto, nós
595 empregamos aqui também, como eu já informei, que nós estamos trabalhando para
596 desenvolver um banco de dados para os senhores. Então essas informações servirão
597 para colocar nesse banco de dados para a Secretaria Executiva é importante para não
598 perdermos o acervo histórico do senhores e pelo fato de algumas vezes sermos
599 questionados sobre a formação dos conselheiros. Então, por este motivo, nós
600 mantemos a solicitação do *Curriculum vitae* e isso não traz prejuízo aos senhores. O
601 encaminhamento desse currículo é para análise e não há nenhum prejuízo para o
602 conselheiro em relação a escolha de membros, inclusive houve um questionamento,
603 uma demanda da CGE sobre a formação dos conselheiros, se eles teriam,
604 preferencialmente, formação na área específica da unidade colegiada”. Conselheira
605 Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (EPA): “Eu agradeço. Esses dois pontos foram
606 trazidos no parecer, no sentido de apontar dentro da própria redação da minuta, duas
607 questões que não estavam atreladas ao Decreto que justificou as adequações, e por isso
608 nós trouxemos essas indagações. Eu não vou adentrar no mérito de como a gente
609 entende ambas para dar continuidade a uma discussão, já que a nossa posição é que
610 tem realmente, chamados vícios de origem em tudo isso, que justificou todas essas
611 mudanças e agora uma adequação de um regimento, tendo restado a esse Plenário do
612 Copam com todas as suas atribuições, inclusive garantidas pela Constituição de Minas,
613 simplesmente ficar discutindo aspectos que não foram já amarrados pela Lei nº 21.972,
614 de 2016 e conseqüente Decreto. Mas agradeço a explicação dada”. Jeiza Fernanda
615 Augusta de Almeida (NOC/Secex): Obrigada, Maria Teresa. Então, dando continuidade a
616 nossa discussão, vou projetar a minuta para os senhores e depois passamos para os
617 artigos que foram proposições da Faemg, CMI-MG e Conselho da Micro e Pequena
618 Empresa. Vamos passar para os pontos que o Dr. Adriano pode nos ajudar a sanar e o
619 primeiro ponto é em relação ao parágrafo único do artigo 32 que a Denise apresentou,
620 a proposta para o parágrafo único, é: No exercício da atribuição descrita no inciso IX, o
621 conselheiro deverá se abster nos casos de impedimento ou suspeição de que trata este
622 regimento interno, ou quando houver justificativa idônea que o impossibilite de votar.
623 A proposta trazida no relato conjunto, é: No exercício da atribuição descrita no inciso IX,
624 o conselheiro poderá se abster por qualquer motivação, inclusive motivos de foro

625 íntimo, mediante fundamentação a ser apresentada no momento da votação, sendo
626 obrigatória a abstenção nos casos de impedimento ou suspeição de que trata este
627 regimento interno”. Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): Boa tarde a todos.
628 Primeiro, deixar registrado, que o relato de vista das entidades que a Dra. Denise leu
629 aqui, achei que contribuiu muito com as discussões. Entendo que é para isso que as
630 entidades devem estar no Copam, para contribuir, concordâncias ou discordâncias
631 fazem parte do jogo. Essa questão da abstenção é antiga, me recordo que quando
632 comecei a participar do Copam, os conselheiros falando na votação em si - eu não estou
633 confortável e por isso vou me abster - eu achava aquilo estranho e era sempre assim,
634 numa votação tinha uma ou duas abstenções e aquilo nunca era determinante para o
635 resultado final. Mas de qualquer forma me soava estranho, pois o conselheiro estar ali
636 participando das deliberações e ao final ele prefere não votar, e isso chegou no parecer
637 nº 16.137 da AGE, que foi citado pela Dra. Denise. Salvo engano, em uma determinada
638 deliberação 9 (nove) dos 12 (doze) conselheiros se abstiveram, ou seja, a grande maioria
639 dos conselheiros, embora estivessem presente, não deliberaram nem favorável, nem
640 contrariamente ao que estava sendo colocado ali. E isso ensejou a análise da AGE e
641 acredito que todos concordam que se numa deliberação com 12 (doze) conselheiros, 9
642 (nove) se abstém, não votam e deixam que apenas 3 (três) decidam. E aí tem o quórum
643 de instalação, tem a maioria simples dos presentes e como é que você conta essa
644 maioria? Você coloca abstenção na conta, não coloca? Abstenção na verdade, é como
645 se a entidade estivesse ausente? Como é que a gente soluciona isso? Aí a AGE colocou
646 no parecer que para se abster tem que ter um motivo. Em um primeiro momento, eu na
647 Assessoria Jurídica da Semad coloquei que somente em caso de impedimento e
648 suspeição caberia a abstenção. E aí, a consultoria jurídica da AGE, trouxe esse parecer
649 que eu citei o número, e ao meu ver, trouxe uma visão diferente, citando que desde que
650 seja motivado, pode ser considerado idôneo, pode ser considerado válido, um exemplo
651 que já aconteceu e me foi questionado, foi na hora que vai aprovar a ata da sessão
652 anterior e tem uma entidade que informa que vai se abster porque a entidade que
653 representa não estava presente na reunião anterior. Nesse caso, realmente, faz todo o
654 sentido que ela se abstenha, pois não estamos falando de impedimento ou suspeição.
655 Então, é algo que tem que ser reputado válido. Mas eu acho que essa discussão tem,
656 por pano de fundo, uma confusão ao menos prática, se não teórica, prática. Quem é que
657 tem acento no Copam, é o Thiago ou é a Fiemg? É o capitão Brito ou é a PMMG? É a
658 Thammy ou é a Sedese? Quem tem acento são as entidades e os conselheiros são
659 representantes das entidades. A Dra. Denise estava falando de imparcialidade,

660 realmente não se espera nem se exige imparcialidade, pelo contrário, a gente chama a
661 Fiemg, a Faemg para participar para que elas tragam a experiência, a visão delas,
662 enquanto participante da sociedade civil, ela tem que ter uma atuação proba, não uma
663 atuação isenta ou imparcial e isso a gente não consegue exigir. Mas quem é que tem
664 assento? É o representante ou é o representado? É o representado! E aí na hora que
665 fala: prerrogativa do conselheiro, mas a prerrogativa é de quem? É em favor de quem?
666 Porque para o Copam, para o Conselho não faz diferença se quem está ali representando
667 a entidade é o João ou é a Maria. Isso aí é a entidade que indica e nós temos uma solução
668 muito simples, desde sempre, suplência! Se o conselheiro não está a vontade, se o
669 conselheiro por qualquer motivo, se for de foro íntimo e ele não se sente à vontade para
670 deliberar, cadê o suplente? Aliás, foro íntimo é próprio de órgão jurisdicional, de juiz, a
671 lei de Processo Administrativo do Estado, a Lei nº 14.184, não contempla foro íntimo, e
672 nós estamos discutindo um regimento interno, nós não estamos discutindo legislação.
673 Como é que um regimento interno vai trazer uma hipótese que a própria lei de processo
674 administrativo, não traz? Eu achei interessante a fala do Adriano Maneta quando ele
675 tirou o foco da prerrogativa da pessoa que está representando a entidade com assento,
676 ele falou que a entidade tem uma posição política por ser abster, por exemplo. Aí já é
677 um enfoque diferente, porque se a entidade que tem assento no Copam, ela prefere ser
678 abster, ou seja, ela prefere estar presente, mas não votar nem favorável, nem contrário,
679 aí o enfoque é outro, tem que entender, a entidade está fazendo isso de forma idônea.
680 Ok? Pode ser que tenha uma posição política, nós estamos num Conselho de Política
681 Pública, isso pode ser válido. Agora, por outro lado, isso pode ser interpretado, também,
682 como até um desinteresse da própria entidade em participar do Conselho, que a
683 participação, a colaboração, a contribuição no Conselho pressupõe que se tome um
684 lado, seja favorável ou seja contrário, inclusive a posição do Estado. Acho que do ponto
685 de vista do Estado é preferível que quem tem assento no Copam, seja contrário ao
686 Estado, do que se abster, porque sendo desfavorável ou favorável é que você
687 engrandece o debate. E assim, embora, estejamos em um Conselho de Política Pública,
688 o foco maior acaba sendo o licenciamento ambiental e o auto de infração ambiental, e
689 aí são atividades de Estado vinculadas. Então, na minha opinião é difícil imaginar uma
690 posição política em um processo de licenciamento ou julgamento de um auto de
691 infração, que não passe por rejeitar ou concordar com o posicionamento do órgão
692 ambiental. Então eu acho que a gente acaba gastando energia com uma não polêmica,
693 porque é só o suplente substituir o titular, se o titular não estiver confortável, e aí eu
694 concordo a par das questões legais, por exemplo, por questão de foro íntimo eu não

695 estou confortável, ok! Nós estamos em 2022, acho que não é razoável imaginar, no
696 sentido figurado, é claro, que se vá pegar pelo colarinho alguém e falar que ele vai ter
697 que votar. Não! A pessoa não está confortável, ela não tem que votar mesmo não, mas
698 porque que não chama o suplente? Porque que a pessoa senta na cadeira, conta para o
699 quórum de instalação, conta para a maioria simples da deliberação, mas ela não vai
700 votar, ela prefere se abster e é uma posição pessoal, dela. Nós estamos num Conselho
701 de Política Pública, Conselho do Estado e é direito público, é interesse público e não
702 privado. A gente não pode colocar o CPF do representante acima do CNPJ do
703 representado, ou acima do próprio Conselho. O Conselho não existe em razão, em
704 função dos representantes das entidades, ele tem uma existência legal extremamente
705 importante na seara das políticas públicas ambientais. Então, a minha visão que gostaria
706 de trazer para reflexão é de que a redação que foi proposta pela Semad e que foi
707 aprovada no CERH-MG, já é suficientemente ampla, ela já abarca imprevistos e pode
708 acontecer imprevistos. O conselheiro sentou na reunião tendente a deliberar, a trazer
709 uma posição, a votar favorável ou contrário, mas por alguma circunstância ali, de
710 momento, ele se viu na contingência de se abster e dessa forma ele vai motivar.
711 Também, não acho, que a Semad tem que ficar adentrando no mérito disso, pode ser
712 que eventualmente isso traga uma discussão, e eu acho que tem que ser com a entidade
713 que tem o assento, não é com a pessoa que está representando, é com a entidade que
714 tem assento. É entender porque que ela está indicando alguém que reiteradas vezes
715 prefere se abster, ela não está colaborando, ela não está contribuindo com o Conselho
716 de Política Pública, se ela se abstém e o nosso foco é o interesse público, o nosso foco é
717 o Conselho de Política Pública, é o bom funcionamento dele. Então, eu não gostaria de
718 voltar àquelas polêmicas de que é prerrogativa minha e tem que respeitar, porque fica
719 parecendo que quem tem assento é o João ou a Maria, não as entidades. Repito, quem
720 tem acento são as entidades”. Presidente suplente Valéria Crstina Rezende: “O
721 conselheiro Flávio Roscoe da Fiemg pediu para manifestar, então, eu vou abrir a palavra
722 para ele, nesse momento”. Conselheiro Flávio Roscoe Nogueira (Fiemg): “Boa tarde a
723 todos, é um prazer estar aqui com vocês. Hoje é a minha primera manifestação, além de
724 aprovar a ata. Eu ouvi atentamente o conselheiro Adriano, mas compreendendo os
725 pontos de argumentação dele eu acho que é uma análise simplista, preto ou branco,
726 como se tudo na vida fosse preto ou branco, e as coisas infelizmente não são bem assim.
727 Todo dia, nós nos deparamos com situações inusitadas e na verdade, a abstenção ela
728 não é um instrumento que age contra o processo democrático, contra o interesse
729 público. Na verdade, a abstenção existe em quase todos os colegiados, pelo menos é o

730 que eu tenho conhecimento, inclusive aqui no Conselho, da própria entidade, as pessoas
731 podem abster. No Congresso Nacional, a abstenção é mais do que praticada pelos
732 nossos parlamentares e eles estão lá no interesse público, são eles que fazem as nossas
733 leis, eles foram eleitos para isso. Então, o ato de abstenção para um Conselho, que trata
734 de política pública. Política! Nós não podemos demonizar a política! E eventualmente
735 há situações que todos nós deparamos, que abstenção pode ser para aquela entidade
736 ou para aquele conselheiro ou até mesmo para aquele ente do governo, a única saída
737 palatável, alternativa face a uma situação que vá colocar em um conflito de interesse
738 muito grande e isso ocorre na vida cotidiana. Dizer que isso não ocorre, negar esses fatos
739 é negar princípios da vida que todos nós estamos sujeitos, em algum momento, a
740 estarmos expostos. E aí eu falo, tanto enquanto conselheiro, mas também, enquanto
741 entidade. O que não quer dizer que a abstenção, quer dizer que aquela entidade, ou
742 aquela pessoa, ou aquele órgão do governo, em algum momento está se furtando das
743 suas responsabilidades, isso não é uma coisa, não é conectada a outra. A abstenção deve
744 ser sim preservada e o pior é quando você cria uma análise subjetiva, quer dizer, eu me
745 abstenho e crio a minha justificativa e ela será analisada por um terceiro,
746 subjetivamente? É surreal! Então, nós não temos um conselho, nós temos quase que
747 uma ditadura do analista, do que vai ser bom ou não de ser censurado, subjetivamente,
748 obviamente, porque é um critério subjetivo, que se fosse objetivo, ele não existia. Então,
749 se fosse considerar as colocações do conselheiro Adriano, ao pé da letra, era só sim ou
750 não, não podia ter outra opção, por nenhum motivo que fosse. Você não pode segregar
751 a um motivo específico único apenas e ainda colocar como que alguém vai fazer uma
752 análise subjetiva, se a justificativa para utilizar aquela abstenção é pertinente ou não.
753 Ou seja, é um pré-julgamento das entidades e dos próprios conselheiros que eu acho
754 inadequado e não concordo com a sua colocação Adriano, com todo o respeito, de dizer
755 que porque estamos em um conselho público. Eu não conheço nenhum lugar, em que
756 não há o instrumento da abstenção e eu acho que a gente poderia fazer uma lista de
757 fóruns como o do Conselho, em que há ou não o processo da abstenção e se isso, de
758 alguma maneira, macula o processo de se abster ou não, em algum desses órgãos,
759 começando pelo nosso próprio Congresso Nacional, que para mim, do ponto de vista de
760 fórum democrático, em que está participando toda a sociedade é o mais alto do nosso
761 País, lá a abstenção é usada normalmente e ninguém é acusado de se abster, muito
762 antes pelo contrário, é um mecanismo natural e faz parte do nosso processo
763 democrático. Então, se a gente tiver alguma dúvida, vamos fazer um benchmarking
764 em outros colegiados e ver se há a 'demonização' da abstenção ou não, e se a abstenção

765 é julgada como, eventualmente, vamos dizer assim, uma esquivada da responsabilidade e
766 na verdade é uma omissão, em relação à sociedade. Eu não acho, acho que há situações
767 peculiares que devem, eventualmente, ser interpretadas e na maior parte dos casos, é
768 um ou outro conselheiro que abstém e na maior parte das votações, tem a totalidade
769 dos votos favoráveis ou contrários há determinados argumentos, por exemplo, se
770 alguém que não leu a ata, não pode se abster de votar? Um exemplo simples aqui, eu
771 não li, não deu tempo, e eu só tenho duas opções: se eu recusar a ata vou ter que dizer
772 porque estou recusando a ata, se eu aprovar a ata eu estou chancelando algo que eu
773 não li, estou aqui dando um exemplo ridículo do nosso cotidiano, e jogue a primeira
774 pedra o conselheiro que já chegou aqui e não leu, na íntegra, toda a ata que está sendo
775 aprovada. Estou aqui só exemplificando, eu tenho só 20 e poucos anos de participação
776 em conselhos no Brasil, no exterior e aqui e sei que é um em cada 'x' conselheiros que
777 efetivamente lê a ata, normalmente, quem lê a ata é até a Assessoria, e verifica e
778 acompanha. Estou aqui dando um exemplo, quer dizer nem abster de ata, nós vamos
779 poder. E aí? Qual que é a justificativa? Estou aqui somente para exemplificar e tornar
780 esse ponto mais claro, eu acho que cercear esse direito do conselheiro, na verdade,
781 talvez possa ser uma perda para o próprio colegiado e eventualmente para o processo
782 democrático, para a implementação de políticas públicas que a gente deseja. E o
783 contraditório, viu Adriano? Nada pessoal, é apenas o contraditório, faz parte do
784 Conselho". Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): "Presidente Flávio, acho que na
785 verdade, a gente muito mais concorda do que discorda. Inclusive o exemplo que o
786 Senhor deu ao final, foi também o exemplo que eu dei. Eu também acho que não dá
787 para fechar as hipóteses de abstenção, inclusive fiz menção a redação do CERH-MG que
788 traz até de forma ampla e também disse que não dá para fazer um juízo sobre a
789 justificativa, isso é muito difícil de fazer por parte da Semad. É claro que imprevistos e
790 situações várias existem mesmo e pode ser que o conselheiro se veja na contingência
791 de se abster por um motivo surgido ali na hora. Então, eu acho que a gente muito mais
792 concorda do que discorda, talvez a gente concorde praticamente em tudo, só utilizamos
793 palavras diferentes". Conselheiro Flávio Roscoe Nogueira (Fiemg): "Ótimo. Então
794 desculpe se eu interpretei de maneira equivocada parte da sua fala, parte eu tinha
795 interpretado corretamente igual você está falando, mas fico feliz que estamos
796 aderentes". Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: "Conselheiro Adriano
797 Manetta, por gentileza". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG):
798 "Obrigado. Acho importante citar que em uma reunião de URC, tivemos uma questão
799 que achei absolutamente estranha. Se tratava de um terceiro pedindo para cancelar um

800 licenciamento que estava sendo dado, recorrendo contra um licenciamento simplificado
801 e num primeiro momento, o advogado de quem estava recorrendo abordou a minha
802 entidade, fez uma apresentação, achamos aquilo estranho, porém plausível. Em um
803 segundo momento, o interessado na licença também abordou a minha entidade,
804 descobrimos que era um associado que estava pedindo, obviamente, o indeferimento
805 do recurso e o voto do representante da entidade foi pela abstenção, em um embate
806 desse, nós não vamos entrar. E essa decisão terminou somente com 3 (três) votos na
807 URC, basicamente porque os posicionamentos foram muito confusos e complexos, eu
808 diria. Em geral, quando a gente tem muitas abstenções é porque as colocações trazidas
809 pela própria Secretária, pela equipe técnica ficam confusas, obscuras e de alguma
810 maneira, mal explicada e aí as pessoas, realmente, não se sentem seguras para votar e
811 no nosso caso, havia conflito de interesse interno. Um outro caso onde a abstenção foi
812 um elemento de posicionamento político, quando pensamos em toda a votação da DN
813 Copam nº 217, que à época, a entidade que congrega os representantes dos comitês de
814 bacia hidrográfica, o conselheiro Gustavo Tostes, fez um posicionamento inicial sobre o
815 processo de revisão da então DN Copam nº 74, com o que a Secretaria divergiu e
816 manteve o processo que era proposto. A partir dali em todas as deliberações, apesar de
817 se discutir o tema e era muito importante que ele estivesse nas discussões para
818 contraponto mesmo, a partir dali em todas as deliberações se praticou a abstenção. Um
819 terceiro caso e aí a abstenção como um elemento, para dizer expressamente o que dito
820 por ele, que não aprovava, não rejeitava, mas a entidade que ele representava não
821 queria compactuar com aquele processo da maneira como estava andando, sem se
822 retirar do debate e por isso o voto era pela abstenção. E um outro caso, esse aconteceu
823 comigo em relação a um auto de infração, a empresa autuada tinha uma ação em curso
824 contra uma outra empresa da qual a minha empresa tinha sido sócia há uns 15 anos
825 atrás, parei e pensei, pensei, se seria o caso de suspeição, não! Impedimento, também
826 não! Mas eu não tomaria posição naquilo ali, me abstive. Um outro ponto, antes da
827 presidência atual da minha entidade, havia um posicionamento em que havendo
828 autuação contra um associado nosso, o máximo que o conselheiro deveria fazer era a
829 abstenção e não votar contra o associado, mesmo em caso de autuação, era o
830 posicionamento, que eu mantive por um tempo e depois como entrou muita discussão
831 de prescrição intercorrente, em quase todos os processos eu votei contrário em
832 processos com 10, 15 anos de idade. Mas o que eu estou colocando, exemplificando,
833 como bem colocou o conselheiro Flávio, a abstenção precisa ser um voto legítimo,
834 político de não ir para um lado e nem para o outro, nem compactuar com a posição da

835 secretaria, que necessariamente é sempre o voto favorável, nem divergir frontalmente
836 por vários motivos. Quando acontecem resultados expressivos de abstenções, todas as
837 vezes que a gente viu isso acontecer, motivo: a coisa vem mal explicada pela Secretaria
838 e a equipe técnica não consegue se posicionar adequadamente no processo e isso gera
839 um conflito de posições, onde as pessoas começam a ter dúvidas sobre a própria
840 legalidade do que elas estão votando ali, essa que é a realidade e nesses casos vai ser a
841 abstenção e tem que ser legítimo isso, com sutileza, não se pode pedir o conselheiro
842 para falar, se a explicação da Secretaria foi um horror, não sei se eu tenho segurança
843 para votar isso, portanto, não vou votar e é aí que a gente propõe a expressão do foro
844 íntimo e até porque o único órgão onde é obrigatório o posicionamento, favorável ou o
845 contrário, com alguma fundamentação, é o judiciário, todos os outros órgãos de
846 natureza política a abstenção é legítima e é um importante elemento de sutileza dentro
847 do posicionamento político. Não é obrigatória a redação que a gente coloca lógico, mas
848 é incomodo isso de justificativa idônea. É importante que qualquer justificativa trazida
849 seja válida para que o conselheiro se abstenha, como é válida qualquer justificativa para
850 um pedido de vista. Isso tem que ser parte do processo político, tem que ser parte do
851 processo decisório, e tem que conter essas sutilezas. Os recados, eles precisam ser
852 dados e entendidos sem precisar de um posicionamento agressivo ou ostensivo
853 desagradável por parte dos conselheiros para a Secretaria. Então é aí que eu acho que
854 é importante a gente rever e também com a sutileza aqui no texto regimental, arrumar
855 o meio do caminho que contemple todas essas situações. Mas é isso, é esse
856 posicionamento e esses testemunhos que eu queria trazer. Obrigado”. Presidente
857 suplente Valéria Cristina Rezende: “Obrigada, conselheiro Adriano Manetta. Com a
858 palavra, a conselheira Denise, por gentileza”. Denise Bernardes Couto (Conselho da
859 Micro e Pequena Empresa): “Dr. Adriano, então, num ponto eu fico até satisfeita de ver
860 que vocês entendem a questão da idoneidade da justificativa do conselheiro, que
861 realmente não dá para a Semad avaliar o que é idôneo ou não, porque realmente, fazer
862 juízo de valor em cima de justificativa de conselheiro, não é algo que seria adequado.
863 Então, em virtude disso eu até coloco como opção e como o Senhor mesmo citou, a
864 própria redação que foi colocada no CERH-MG, que fala: abster-se de votar nos casos de
865 impedimento ou suspeição, previstos neste regimento interno ou mediante justificativa
866 devidamente fundamentada, apresentada em momento da votação. Eu acho que nesse
867 ponto, se for então, dessa forma, pode também atender o preceito de todos, uma vez
868 que dá a liberdade do conselheiro justificar, nos casos que for necessário, que ele
869 entender que deve ser abster e não há aquele juízo de valor do que seja uma justificativa

870 considerada idônea ou não”. Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): “Dra. Denise, a
871 gente estava até conferindo aqui a redação do CERH-MG e essa questão da palavra
872 idônea, que pode causar algum desconforto, eu não vejo nenhum problema em tirar até
873 porque o conselheiro que está se abstendo e vai apresentar uma justificativa, para ele
874 vai ser idôneo. Ele não vai apresentar uma justificativa que para ele, subjetivamente,
875 seja inidônea, ela é idônea. Eu gostei muito da fala do Dr. Adriano Manetta, ele trouxe
876 experiências pretéritas que tem que ser refletidas mesmo e é muito preocupante, um
877 caso que ele citou que já aconteceu, que um volume imenso de abstenção se deu porque
878 a questão foi considerada, como não esclarecida. Isso realmente é um problema! Se a
879 questão está sendo considerada não esclarecida pela maioria do conselho, como é que
880 que os conselheiros vão deliberar sobre ela, né? Então isso é um problema para ser
881 resolvido antes de ser colocado em votação, não tem sentido colocar em votação algo
882 que o consenso é que não está esclarecido, o consenso tem que ser que estar
883 esclarecido. Mas, isso é caso a caso e nenhuma norma consegue fechar todas as
884 situações da vida real, caso a caso, é que que as circunstâncias vão surgindo e vão
885 acontecendo, mas é isso”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Foi anotado
886 essa questão apresentada pelo Conselheiro Adriano Manetta com relação à dificuldade
887 da equipe técnica esclarecer os pontos, no momento da reunião, ensejando o número
888 significativo de abstenções. Enquanto Secretária Executiva do Copam levarei essa
889 manifestação para os presidentes das reuniões, assim como para a Subsecretária de
890 Regularização Ambiental para que possamos melhorar a defesa dos processos pela
891 equipe técnica”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Senhores
892 conselheiros, considerando a manifestação que nós tivemos agora em relação ao
893 parágrafo único do artigo 33, já havia conversado com o Dr. Adriano aqui, e ele fez a
894 sugestão considerando a proposta da conselheira Denise, todas as discussões, de
895 trazeremos aqui a redação que foi objeto também de análise pelo regimento interno do
896 CERH-MG e eu creio que abarca para os senhores também, a proposta é: Abster-se de
897 votar, nos casos de impedimentos e suspeição previstos neste Regimento Interno, ou
898 mediante justificativa fundamentada, apresentada no momento da votação. Eu coloco
899 para os senhores e a gente já pode sanar esse ponto junto com o outro que o Dr. Adriano
900 vai manifestar e sugiro a Presidente que a gente vote os itens sem destaque incluindo
901 esses e depois a gente passa para os outros detalhados. Alguém tem alguma objeção
902 nessa redação proposta aqui, considerando que foi uma redação aprovada também no
903 regimento interno do CERH-MG. Creio que vai abarcar a necessidade dos senhores.
904 Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Acho que dessa maneira atende

905 bem, podemos conduzir dessa forma. Até para tranquilizar a presidência, essas questões
906 de pontos mal explicados acontece, mas não é muito, é bastante rápido, não é um
907 desastre esquematizado. Mas toda vez que tiver um número excessivo de abstenções,
908 pode olhar com atenção, que é exatamente isso que aconteceu, uma situação que ficou
909 mal colocada, mal explicada e acabou produzindo a incerteza, e ali naquela hora, vai
910 deliberar, porque tem que deliberar, as pessoas não sabem direito o que elas fazem.
911 Mas acho que dessa maneira fica boa redação, não é ruim não. Obrigado”. Jeiza
912 Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Obrigada, Conselheiro. Denise,
913 considerando que colocamos passar depois das manifestações do Dr. Adriano, a votar
914 os itens sem destaques, incluindo esses após a manifestação dele, tem um destaque da
915 Fiemg, do relato conjunto nesse artigo 32, no inciso V, ‘pedir vista de matéria submetida
916 à deliberação da unidade colegiada’, que nós já sanamos esse item e podemos colocar
917 em votação. Nós analisamos essa proposição, porque hoje está apenas, ‘perdi vista da
918 matéria pautada’, o GT analisou essa sugestão de redação dos senhores e nós somos
919 pela manutenção da redação original, considerando que é cotidiano o pedido de vista,
920 ele só vem matérias deliberativas, não costuma os senhores pedirem vista de itens não
921 deliberativos, então o GT se manteve pela redação original. Considerando que também
922 não traz nenhum prejuízo aos senhores”. Conselheira Denise Bernardes Couto
923 (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Eu vou deixar para o Adriano manifestar, por
924 favor”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu até entendo esse
925 ponto, vejo, porém, dois aspectos, que eu acho que é necessário até constar em ata,
926 para permanecer como está. Um, que de fato não seja possível pedir vista de
927 apresentações e outras questões não deliberativas, parece absurdo, mas em Conselhos
928 menos organizados, é raro, mas acontece muito, tipo Codemas, Conselho de unidade de
929 conservação, este tipo de coisa. E dois, que questões mesmo não estando em Pauta,
930 possam ser objeto de pedido de vista, se forem deliberativas, tais como Moção,
931 recomendação e outros atos, que podem ser propostos dentro da própria reunião. Aí é
932 outra questão, que é raro, mas acontece muito, de se ter tentativa de recusar a vista
933 nesses casos, quando é requerida em Conselhos menos estruturados, mas são esses dois
934 pontos que nós buscávamos ajustar com aquela redação. É isso, podemos ficar
935 entendendo dessa maneira também, como pautada, o que a Secretaria entender
936 melhor”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “OK. O GT já havia discutido
937 e sugiro mantermos a redação original, considerando que vocês também entendem que
938 não há prejuízo para o Conselho. Então, nós podemos colocar em votação o artigo 32,
939 que já foi sanado com a consideração da Fiemg, não houve nenhum destaque de outro

940 Conselheiro, outra entidade. Em relação ao parágrafo único do artigo 32, só faltou no
941 início da redação da abstenção a questão, ‘no exercício da atribuição descrita no inciso
942 IX, o conselheiro deve’, só faltou essa parte, então só para adequar, nada mudou. Então,
943 artigo 32 já está sanado e pode ir para votação em bloco, junto com os outros artigos
944 sem destaque. Próximo ponto, solicitamos a manifestação do Dr. Adriano, que é o artigo
945 45, que trata da questão de autotutela pela própria unidade colegiada. O GT também
946 discutiu sobre esse relato de vistas conjunto e nós entendemos manter a redação
947 original do artigo 45, considerando que o poder-dever de autotutela já está discriminado
948 no artigo 6º, do Decreto nº 46.953 e compete ao Presidente do Conselho, em fazer a
949 autotutela dos atos apreciados pelo Conselho. Dr. Adriano, o senhor tem alguma
950 manifestação item? Não né? Desculpa, eu que anotei errado. Denise, esse eu volto
951 depois ou já podemos colocar esse artigo em votação em bloco junto com os outros
952 artigos? Considerando que eu mencionei aqui equivocadamente”. Conselheiro Adriano
953 Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu não entendi direito sua posição sobre o artigo 45.
954 Você pode repetir, por favor?” Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Em
955 relação ao artigo 45, que vocês propõem ao final da redação, ‘fica vedada a discussão
956 de matérias já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento, sem
957 prejuízo do exercício de poder-dever de autotutela pela unidade colegiada respectiva’,
958 o GT analisou essa proposição, e considerando que o poder-dever de autotutela é do
959 Presidente do Conselho, conforme está disposto no inciso IX, artigo 6º do Decreto nº
960 46.953, somos pela manutenção da redação original”. Conselheiro Adriano Nascimento
961 Manetta (CMI-MG): “Aí tem um defeito de terminologia, a meu ver. O que acontece,
962 uma coisa é controle de legalidade, esse, necessariamente, é feito por um agente
963 externo a quem exerce aquela atividade ou quem toma decisão que vai identificar uma
964 ilegalidade e anular uma decisão tomada por outro. Outra coisa é autotutela. A
965 autotutela só pode ser feita porque quem tomou uma determinada decisão, não pode
966 ser feita por nenhuma outra pessoa e, obviamente, uma coisa não impede. Autotutela,
967 saindo do âmbito de Conselho, no caso de decisão monocrática, decisão por um
968 servidor, é a pessoa, por exemplo, recusa uma licença qualquer entendendo que faltou
969 um documento, passa dois dias, verifico o mesmo processo e identifico lá dentro o
970 documento, ela vai fazer autotutela, vai cancelar aquela adesão e falar, ‘identifiquei o
971 documento por um engano não foi visto, está aqui a nova decisão e é pelo defendendo
972 a licença’. Mas em um caso desse ninguém pode fazer isso pela pessoa, se for para subir
973 para uma autoridade superior, vai ser necessário recurso ou até um controle de
974 legalidade exercido por uma autoridade superior. Mas a meu ver, independentemente,

975 da discussão do controle de legalidade que está no artigo 72, a autotutela só pode ser
976 exercida por quem emitiu o próprio ato, tem que ser pela própria Câmara, não pode ser
977 por um outro ente, que seria a lógica de ser exercida pelo Copam, nesse ponto nós
978 entendemos que é necessário a manutenção como nós propusemos”. Jeiza Fernanda
979 Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Ok, Adriano. Considerando a sua manifestação e que
980 existe um Grupo de Trabalho para isso, eu vou deixar esse item, peço destaque nesse
981 item, que o Grupo de Trabalho vai analisar enquanto discutimos outros itens e eu volto
982 para fundamentação, a análise de todo o grupo para os senhores. Então, vou passar para
983 o próximo ponto que o Dr. Adriano vai manifestar”. Adriano Brandão de Castro
984 (Asjur/Semad): “Adriano Manetta, me tira uma dúvida aqui nessa proposta da redação,
985 em que contexto que seria essa autotutela? O que eu fiquei imaginando: a CNR se
986 reuniu, deliberou, deferiu o recurso, indeferiu, e por algum motivo, foi de ofício, foi
987 provocado, teria um espaço para essa autotutela, como que seria isso? Seria pautado
988 numa próxima reunião? Porque corre o risco também de ficar andando em círculo, ao
989 invés de andar para frente, ficar andando de lado, porque se tiver possibilidade,
990 expressa ainda por cima de autotutela da decisão colegiada, todo mundo que perder vai
991 pedir e na prática vai ter que ter duas sessões todas as vezes. Só essa dúvida que eu tive,
992 qual que seria a ideia?” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu penso
993 que isso aqui é raríssimo. Bom, o agente externo até pode pedir, submeter à deliberação
994 só se a coisa encontrar espelho no Conselho e for pedido para pautar. Como que eu
995 enxergo a hipótese de autotutela pelo Conselho? Erro grosseiro. Como assim?
996 Entendeu-se dentro da reunião que a legislação dizia ‘a’ e na verdade dizia ‘b’, e
997 descobriu-se depois, ou havia uma ordem judicial desconhecido, em sentido contrário
998 do que foi dito e foi descoberto depois, alguma coisa bem absurda assim. Como que
999 enxergo isso? Algum Conselheiro vai trazer essa questão à baila ou a própria Secretaria
1000 e a Câmara vai propor a correção da deliberação, e propor que isso volte em uma pauta
1001 para deliberação. Tem que ser proposto para a Secretaria um exercício de autotutela
1002 como esse, ou o que existia antigamente e hoje não existe mais, seria o caso de quando
1003 há pedido de reconsideração, mas esses que eu saiba, todas as hipóteses foram extintas.
1004 Eu entendo que essa autotutela, até tem uma outra hipótese, que é o caso, por exemplo,
1005 que ele está limitado só matérias deliberadas anteriormente, licenciamento que foi
1006 concedido em uma determinada fase, foi dada a Licença Prévia, chega para Licença de
1007 Instalação, porém a Prévia foi derrubada por uma ordem judicial ou houve algum
1008 problema com ela, aí a própria Câmara poderia rever. Na verdade, esse poder-dever de
1009 autotutela que é bem pouco hipótese, em um caso desse, a meu ver poderia até

1010 encerrar ali antes do 'sem prejuízo' nessa cláusula. Esse ponto é meio desnecessário,
1011 mas se é autotutela, nós estamos falando de fases anteriores do processo de
1012 licenciamento, necessariamente tem que ser exercido pela própria Câmara, não é
1013 controle de legalidade, aí é outra coisa". Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad):
1014 "Entendi. É só para contribuir com o debate, eu acho que até procedimentalmente é
1015 mais fácil resolver isso com o controle de legalidade. Se um Conselheiro, de forma
1016 provocada ou não, verifica um erro grosseiro por exemplo, acho que é mais fácil ele
1017 encaminhar para o controle de legalidade, que vai acabar sendo feito, do que a Câmara
1018 se reunir novamente. E assim, se tiver isso no Regimento, vai ser público e vai pipocar
1019 pedido de autotutela". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Concordo
1020 com você e revejo a posição, acho que tínhamos que fazer isso aqui. Porque, autotutela
1021 é autotutela, controle de legalidade é controle de legalidade, não depende de previsão
1022 expressa. Tinha que parar no licenciamento ali, 'fica vedada a discussão de matérias já
1023 deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento', e ponto. É isso que é o
1024 comando aqui". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Dr. Adriano, não sei
1025 se vai sanar o ponto, então eu sugiro nós pararmos na redação 'fica vedada a discussão
1026 de matéria já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento', porque
1027 eu acho que sana o que eles estão pedindo e não tem prejuízo, porque cai tudo na
1028 questão controle de legalidade". Doutor Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): "Só
1029 para compartilhar também, às vezes eu recebo consulta jurídica que é assim: 'Ah chegou
1030 um recurso para a gente'. O recurso a rigor não existe, na legislação e invariavelmente,
1031 nós respondemos que uma satisfação há de ser dada porque existe direito de petição.
1032 Então, é muito complicado a administração pública ser provocada sobre uma pretensa
1033 ilegalidade e deixar de responder, e o só fato de ter que responder também, gera um
1034 trabalho imenso em uma estrutura já capenga que conhecemos". Jeiza Fernanda
1035 Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Vou projetar a proposta para os senhores verem,
1036 que nós já colocamos em bloco e já sanamos esse item. Então a proposta é: 'fica vedada
1037 a discussão de matéria já deliberadas nas fases anteriores do processo de licenciamento,
1038 pela respectiva unidade colegiada'". Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-
1039 MG): "Aí é necessário que seja por qualquer uma, porque, por exemplo, quando nós
1040 estamos na CPB discutindo compensação não podemos discutir licenciamento. Ou que
1041 aconteceu na virada da estruturação do Conselho, nós recebíamos na CIF alguma LO a
1042 ser dada, depois que já tinha sido Licença Prévia e de Instalação dada pela URC, aí não
1043 podíamos discutir a Prévia e a Instalação, por mais que nós divergíssemos. Acho que é
1044 dessa maneira. Obrigado". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Ok.

1045 Obrigada, Adriano. Alguém tem algum destaque nessa redação? Então, redação de
1046 acordo Semad, essa redação vai para o bloco junto com os outros artigos, ok? O próximo
1047 ponto de destaque para o Dr. Adriano se manifestar, por gentileza, é em relação a
1048 proposição do artigo 72”. Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): “Em relação a essa
1049 proposição, não é proposição de alteração de competência, nós estamos discutindo o
1050 Regimento Interno, quem fixa competência é a Lei. Trouxeram uma tese que eu não
1051 tinha pensado ainda, achei interessante a título de raciocínio, mas com devido respeito
1052 não é a melhor interpretação. O legislador nem sempre é preciso ao utilizar as palavras.
1053 Então, nós temos ali a expressão controle de legalidade em duas leis distintas, com
1054 âmbito de incidência bem distintos entre si. Nós temos o controle de legalidade no
1055 âmbito do Copam, que é em alguma medida, expressão da autotutela da administração
1056 pública e é uma competência decisória, própria do gestor público, então,
1057 exemplificativamente, vai ter uma decisão deferindo ou indeferindo uma licença, ou
1058 julgando um recurso em cima de auto de infração, se ela for revista em sede de controle
1059 de legalidade, haverá uma decisão administrativa própria do Poder Executivo e própria
1060 das autoridades públicas, que são, a grosso modo, *longa manus* do governador. O
1061 governador nomeia seus Secretários, e o Secretário de Meio Ambiente se confunde com
1062 a Presidência do Copam e essa competência é expressamente atribuída ao
1063 administrador público. A legislação da AGE trata nesse ponto, nesse artigo, não seria o
1064 Advogado Geral do Estado, seria a Advocacia Geral do Estado, porque aquelas
1065 competências ali são dos procuradores. O que está sendo disciplinado? A AGE tem,
1066 basicamente, a exemplo das procuradorias estaduais e da própria AGU, duas
1067 competências, representar o Estado judicialmente e exercer a atividade de
1068 assessoramento e consultoria jurídica, e esse inciso específico e de controle de
1069 legalidade está dentro do âmbito da atividade de consultoria jurídica. O Procurador do
1070 Estado não é gestor público, não é administrador público, sobre pena, inclusive, de
1071 usurpar competência que claramente não é nossa de advogado público, a nossa
1072 atividade de consultoria visa subsidiar a tomada de decisão do administrador público.
1073 Então, em um pedido de controle de legalidade, por exemplo, que ordinariamente
1074 acontece, que são solicitados formalmente subsídios jurídicos à Assessoria Jurídica da
1075 Semad, fortuitamente sou eu que respondo por ela, amanhã vai ser outro, e eu faço uma
1076 nota jurídica para subsidiar a decisão, eu não dou a decisão, eu não tenho competência
1077 para isso, até porque a decisão, necessariamente, vai perpassar por critérios de
1078 conveniência e oportunidade e também por critérios de discricionariedade técnica,
1079 eventualmente, econômicas, financeiras, e tudo isso tá fora da competência do

1080 Procurador. O Procurador, enquanto carreira de Estado, ele tem competências jurídicas,
1081 não de gestão, não decisórias, até por isso que disse com doutrinas farta, doutrina e
1082 jurisprudência, que o parecerista jurídico é operativo, exatamente porque se não for
1083 operativo, ele passa a ser o próprio gestor público, coisa que ele não. Só para não ter
1084 confusão, quando se diz que tem que observar as diretrizes jurídicas da AGE, é por conta
1085 da competência exclusiva e privativa de fazer a atividade de consultoria jurídica, mas o
1086 gestor público pode dar uma decisão, pegando por base a análise jurídica da AGE, mas
1087 trazendo outros fundamentos, inclusive, políticos, econômicos, sociais e tudo mais, está
1088 dentro da liberdade do administrador público. Então, a competência da AGE não se
1089 confunde com a competência do gestor público, por isso que embora exista similitude
1090 da expressão controle de legalidade em ambas as leis, elas têm enfoques distintos".
1091 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): "Desculpa, eu não entendi qual é
1092 a proposta então". Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): "Na verdade, o regimento
1093 interno não vai inaugurar nenhum regime de competência. A competência já está na lei,
1094 mas a tese de que a competência para o controle de legalidade dentro do Copam é da
1095 AGE, não procede, por isso que eu falei. Não estou entrando no mérito de se deve ficar
1096 a redação ou sair, isso os senhores é que vão dizer. Eu digo em relação a reproduzir a
1097 Lei nº 21.972, que diz que o Presidente do Copam fará o controle de legalidade, isso
1098 pode ser reproduzido no Regimento Interno ou não. O que é inadequado, é dizer que
1099 essa competência é da Advocacia Geral do Estado, pelo que eu expus". Conselheiro
1100 Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Bom, nesse ponto acho que teremos a
1101 divergência frontal, basicamente, porque, até acompanhei a época na Assembleia, essa
1102 questão da revisão do estatuto da AGE e era muito claro, que ele tinha por objetivo,
1103 primeiro impedir que advogados externos a carreira de Advocacia Geral do Estado,
1104 atuassem como advogados do Estado, mas segundo também colocar que todas as
1105 funções de ordem jurídica do Estado fossem representadas pela AGE e o texto do inciso
1106 e do artigo é muito claro, é um texto geral principiológico, que coloca "Art. 1º-A – A AGE
1107 tem por finalidade o exercício de funções essenciais à Justiça, nos termos da
1108 Constituição da República e da Constituição do Estado, competindo-lhe privativamente:
1109 (...) XXIII – exercer o controle interno de constitucionalidade, legalidade e juridicidade
1110 dos atos da administração pública estadual;", todos e quaisquer, isso aqui não comporta
1111 exceção de nenhuma natureza. Eu gosto de acreditar que, até que eu entendi dessa
1112 maneira, o controle de legalidade nunca teve conteúdo discricionário, nem muito juízo
1113 de conveniência, talvez, somente no seu momento de início, no momento de decidir
1114 iniciar ou não um processo de controle de legalidade, porque fora isso, se é um controle

1115 de legalidade deve haver a legalidade escrita no embasamento, só. E é por essa razão
1116 que eu entendia e continuo entendendo que essa alteração desloca a competência para
1117 a AGE e derroga a legislação que o próprio conselho colocava para a Secretaria as
1118 decisões relativas ao conselho. Então realmente eu acho essencialmente impossível
1119 descobrir é uma previsão geral essa lei essa lei complementar nº 151 foi uma arrumação
1120 que a AGE fez, porque de fato, você tinha muitas coisas andando de maneira dispersa
1121 dentro de órgãos diversos, questões que acabavam tendo uma legitimidade duvidosa e
1122 ao meu ver ela foi muito positiva. Então, realmente, aqui não vejo como entender que
1123 o controle de legalidade de atos do Copam seja diferente daquele controle de legalidade
1124 trazido na Lei Complementar nº 151. E de fato, ali na nossa proposta, colocamos para o
1125 Advogado Geral do Estado, da mesma maneira que se coloca para a Secretaria Executiva
1126 do Copam, porque no fim das contas você tem que apontar alguma autoridade, no caso,
1127 a máxima, para que ela dentro de uma estruturação, que se supõe já deva até existir,
1128 faça a delegação e distribuição dessas competências para que a coisa não fique genérica,
1129 já que é um regimento interno. Mas, realmente, não vejo como dar prevalência a
1130 legislação ordinária anterior da Semad sobre uma legislação complementar posterior
1131 mais do que isso principiológico, legislação que é uma legislação de reforço da carreira
1132 da AGE, como isso foi construído na época em que foi discutido na Assembleia, e aliás
1133 uma legislação devida a muito tempo e que teve dificuldade de acontecer, veio
1134 acontecer em 2019. Essa eu não vejo muito como sair desse posicionamento”. Adriano
1135 Brandão de Castro (Asjur/Semad): “Conselheiro Manetta, a sua fala é coerente em
1136 muitos pontos. Mas, assim, o controle de legalidade de decisão do Copam, não é
1137 atividade jurídica, ela é uma decisão de política pública de um conselho. Mas de toda a
1138 forma eu faço uma proposição aqui para atender ao parecer de vista. Acho que a gente
1139 concorda que não é um regimento que fixa competência, quem fixa competência é a lei.
1140 E a tese é de que uma lei posterior revogou em parte a anterior e isso inclusive teria
1141 repercussões, porque sabemos que vários controles de legalidade estão sendo feitos
1142 pós 2019, de acordo com a Lei nº 21.972. Então, a proposta que eu faço de
1143 encaminhamento, que não se coloque isso no regimento interno porque não é matéria
1144 de regimento interno, e paralelamente se encaminhe uma consulta ao Advogado Geral
1145 do Estado, a respeito disso”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): “Eu
1146 acho isso muito bem pensado, não tinha tido essa reflexão. Acho oportuno, de fato é
1147 uma dúvida importante de ser sanada. Não pode ficar nesse embaraço, concordo com
1148 essa linha, não há necessidade, é meramente explicativo ter isso resumido no
1149 regimento, a coisa decorre de lei, de acordo. Podemos não tratar disso e não ter o artigo

1150 72". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): Estava analisando aqui com o Dr.
1151 Adriano também, e considerando que esse já é um critério que está em norma
1152 superveniente, está no Decreto a questão de realização de controle de legalidade, creio
1153 que não há prejuízo, como o Dr. Adriano mencionou, de retirar daqui do regimento
1154 porque nós temos uma norma superveniente que já trata dessa regra e atendendo à
1155 solicitação do relatório de vistas poderíamos encaminhar essa questão para uma
1156 consulta, não há prejuízo. E havendo essa supressão nós realizaremos a renumeração
1157 dos artigos posteriores, porque aí já consta em uma norma superveniente e constar ou
1158 não constar no regimento interno não traz nenhum problema e nenhum prejuízo aos
1159 senhores, por já existir no Decreto do Conselho. Então, sugiro que nós façamos igual ao
1160 Dr. Adriano propôs, em conformidade com a discussão dos senhores, a gente faz a
1161 supressão desse artigo 72 e depois renumero os artigos subsequentes". Conselheiro
1162 Adriano Nascimento Manetta (CMI-MG): "Eu estou de acordo, prudente ser dessa
1163 maneira e submeter a consulta, sim". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex):
1164 "Considerando a supressão do artigo 72, já renumerei os demais artigos. Eu havia
1165 sugerido aos senhores que a gente colocasse em votação em bloco os itens que não
1166 tiveram destaque, vou ler os artigos para os quais não houve destaques, mas antes disso,
1167 o grupo de trabalho também analisou alguns outros artigos, e propôs pequenas
1168 melhorias de questões bem redacionais, não teve mudança nenhuma de conteúdo, a
1169 saber: Parágrafo único, do artigo 14, parágrafo 1º do artigo 17, parágrafo 2º também, o
1170 parágrafo 2º do 18 artigo, parágrafo 2º do artigo 43, foram realizadas pequenas
1171 melhorias de redação. Então, Sra. Presidente vamos sugerir que se coloque em votação
1172 os itens que já foram sanados pelo Dr. Adriano e os que não houve manifestação pelos
1173 conselheiros. Então vamos colocar em votação a minuta de regimento interno, com
1174 exceção, por ter destaques, os artigos 5º, 7º, 10, 17, 18, 19, 22, 23, 27, 34, 35, 37, 38,
1175 40, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 51, 52, 54, 57 e 67, são esses os pontos que tem destaques,
1176 portanto nós não vamos votá-los, neste momento. Vamos votar os demais artigos, os
1177 que não tem destaques e em relação aos pontos de destaque creio a discussão deles vai
1178 ser rápida, porque são questões bem pontuais, não tem tanta discussão, não vai trazer
1179 nenhum impacto aos senhores. Então, Sra. Presidente, propomos votar esses itens sem
1180 destaques. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: "Sim. Podemos colocar em
1181 votação, caso os conselheiros concordem com o que foi colocado aqui. Podemos colocar
1182 em votação? Sem manifestações, gentileza projetar a planilha de votação". Votos
1183 Favoráveis: Semad, Seapa, Secult, See, Ses, Seinfra, Sede, Segov, Sef, Cedec, PMMG,
1184 ALMG, MMA, Acminas, Faemg, Fiemg, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Fetaemg,

1185 Ibram, CMI-MG, Abes, Promutuca, Mover, Cefet, Uemg, Assemg, OAB-MG e ABRHidro.
1186 Ausente: Seplag, Crea-MG, MPMG, AMM, Ufla. Abstenção: Sedese, Amda e Epa.
1187 Justificativas: Sedese: “Por ser a primeira reunião que participo e falta de conhecimento
1188 profundo do texto”; Amda: “Por não ter participado da discussão”; e Epa: “Pelas razões
1189 apresentadas no parecer de vista”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Os
1190 artigos deliberados foram aprovados com 28 (vinte e oito) votos favoráveis, 3 (três)
1191 abstenções e 5 (cinco) ausências”. Adriano Brandão de Castro (Asjur/Semad): “ Vou
1192 pedir licença da reunião, os pontos da reunião para os quais fui chamado a colaborar, já
1193 o fiz e agradeço a participação de todos”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
1194 (NOC/Secex): “Agora, vamos passar aos pontos apresentados destaques no relato de
1195 vista conjunto: inciso 6º, do artigo 5, foi solicitado que fosse retirado ‘de mérito’, a
1196 equipe do GT analisou e sem objeção quanto a retirada, acatando a proposta do relato
1197 de vista conjunto”. Conselheira Maria Teresa Viana de Freitas Corujo (Epa):
1198 Considerando que vai entrar agora na continuidade de discussão de alterações e
1199 sugestões de novas redações, estou comunicando que vou ausentar da reunião, porque
1200 já foi manifestado a posição da Epa e da Sociedade Civil, em relação a essa questão do
1201 regimento interno”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Conselheira Maria
1202 Teresa fique à vontade para se ausentar e agradeço pelas contribuições apresentadas
1203 no seu relato de vista”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Considerando
1204 que não houve nenhuma manifestação dos demais membros, vou colocar a redação em
1205 conformidade com o relato de vista em conjunto e posteriormente vamos deliberar. O
1206 artigo 5º está ok. Vamos para o artigo 7º, parágrafo 4º, vocês sugeriram colocar no início
1207 da redação, os dirigentes máximos dos órgãos e entidades do poder público. Nós
1208 propomos que sejam os representantes legais dos órgãos e entidades do poder público,
1209 porque entidades não possuem dirigente máximo, somente o poder público.
1210 Conselheira Denise, você está de acordo com a adequação de redação proposta pelo
1211 grupo de trabalho”? Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena
1212 Empresa): “Sim, estou de acordo”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex):
1213 “Algun conselheiro tem alguma sugestão nesse texto?” Conselheiro Adriano
1214 Nascimento Manetta (CMI/MG): “Eu acho que a redação é adequada, é só uma atenção
1215 para uma questão de conduta da Secretaria, que ela já pratica. É basicamente manter o
1216 controle de quem nomeia para não ter esse conflito de autoridades, acho que é simples
1217 e a redação pode ser assim”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “A
1218 redação do parágrafo 4º do artigo 7º, ficou assim: Os representantes legais dos órgãos
1219 e entidades do Poder Público Estadual e da Sociedade Civil, com representação nas

1220 unidades colegiadas, indicarão seus representantes, titulares e suplentes, mediante
1221 ofício ou ato dirigido ao Secretário Executivo do Copam, observados os prazos dispostos
1222 no parágrafo 5º do artigo 21, do Decreto nº 46.953, de 2016. Próximo ponto de destaque
1223 é o artigo 9º, a conselheira Denise sugeriu colocar no final: e deverão constar, de forma
1224 atualizada, no sítio eletrônico correspondente. Já é de praxe fazermos isso quando
1225 realizamos alterações de conselheiros, nós automaticamente, atualizamos o site. Os
1226 membros do grupo de trabalho analisaram e entenderam que não há prejuízo na
1227 inserção desta redação. Pergunta aos demais conselheiros se alguém tem alguma
1228 objeção em relação a redação proposta no relatório de vista conjunto”. Conselheira Ariel
1229 Chaves Santana Miranda (Seapa): “Na verdade, é uma pergunta para a Denise, para o
1230 Adriano Manetta, para quem trabalhou na minuta. Queria verificar se vocês entendem
1231 como pertinente que essa parte acrescentada seja um parágrafo único, ao invés de uma
1232 continuidade do caput. Eu acho que a redação podia melhorar e acho que talvez se a
1233 gente colocasse ele em um parágrafo único, isso atenderia”. Conselheira Denise
1234 Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Eu concordo, não vejo
1235 problema nenhum, eu entendo o que você quis dizer, de talvez, o dispositivo ficar muito
1236 grande e às vezes quem for ler, confundir e tudo mais. Eu acho que para uma melhor
1237 compreensão, não vejo prejuízo no desmembramento em parágrafo único”. Conselheira
1238 Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Inclusive, o que deve constar é a designação,
1239 o verbo é até no singular, se fosse manter tudo no caput, pois o que deverá constar é a
1240 composição e designação dos representantes, o ato normativo que deverá constar na
1241 publicação no sítio eletrônico. Se for parágrafo único, a sugestão é: Deverá constar de
1242 forma atualizada, a composição e a designação dos representantes”. Conselheira Denise
1243 Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Eu acho que pode colocar
1244 assim, soa repetitivo, mas para a fica melhor: A composição e designação deverá constar
1245 de forma atualizada no sítio eletrônico correspondente”. Conselheira Ariel Chaves
1246 Santana Miranda (Seapa): “Assim atende, acho que a gente chegou num denominador
1247 comum”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “A composição e designação
1248 dos membros das unidades colegiados deverão constar de forma atualizada no sítio
1249 eletrônico correspondente”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e
1250 Pequena Empresa): “Eu não colocaria dos membros, seria só da composição e
1251 designação das unidades colegiadas. Talvez esse, dos membros, não deveria ser
1252 colocado. É só por causa daquela questão de confusão, sempre, de membro com
1253 conselheiro, acho que só a composição e designação das unidades colegiadas, já supri
1254 isso tudo”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Todos de acordo com a

1255 redação? A composição e designação das unidades colegiadas deverão constar de forma
1256 atualizada no sítio eletrônico correspondente. Próximo ponto de destaque: artigo 10,
1257 parágrafo único, esse aqui é a questão que nós fizemos até a adequação nos artigos
1258 anteriores, em ato próprio, o grupo de trabalho analisou também esse item, não vemos
1259 prejuízo em acatar a proposta do relatório de vista conjunto. Algum outro conselheiro
1260 tem algum destaque nesse item? Então vai para a votação, redação acatada. Parágrafo
1261 4º, artigo 19: Não havendo o quórum de que trata o *caput* para o início da reunião, o
1262 seu Presidente aguardará por trinta minutos e após este prazo procederá o seu
1263 cancelamento, caso seja verificada inexistência do número mínimo de conselheiros. Foi
1264 a sugestão da conselheira Denise que dividiu em dois parágrafos, o parágrafo 5º se deve
1265 ao cancelamento da reunião deverá ser publicado no DOMG-e. Em relação a esse ponto
1266 nós somos pela manutenção da redação original por entender que fica mais claro,
1267 porém, nós fizemos uma pequena adequação considerando o que foi manifestado no
1268 relato. O grupo de trabalho fez a análise e somos pela manutenção da redação com a
1269 adequação do ponto 'o seu Presidente' que estava constando somente o Presidente.
1270 Fizemos a adequação e achamos pertinente manter a redação original, sem quebrar em
1271 outro artigo para não haver nenhum tipo de confusão na hora da leitura por outras
1272 pessoas. Dessa forma, acatamos parcialmente, a nossa sugestão é manter a questão da
1273 publicação no mesmo parágrafo e acatar parcialmente o que está no relato referente ao
1274 parágrafo 4º. Algum conselheiro tem algum destaque nesse ponto?" Conselheiro
1275 Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): "Acho que ficou bom dessa maneira". Jeiza
1276 Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Considerando que houve concordância do
1277 relatório de vista no artigo 19, vamos para o artigo o 22, inciso II". Conselheiro Adriano
1278 Nascimento Manetta (CMI/MG): "Só uma questão, na verdade do artigo 19 ao 21, foi
1279 levantado no início pela Denise, a questão de como é que aconteceria quando tivesse
1280 essa reunião adiada, recortada no meio, na verdade, não é nem adiada; e se por alguma
1281 razão, a segunda reunião não pudesse acontecer? Haverá nova checagem de quórum,
1282 como é que vai ser esse processo de instalação para a segunda reunião, a gente não
1283 enxergou isso com clareza". Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): "Foi até
1284 um ponto que mencionei, que era destaque no artigo 21, considerando a manifestação
1285 da Denise. Esse artigo 21 trata da excepcionalidade de suspensão, o GT entende que não
1286 haverá contagem de quórum para a próxima reunião, porque não é uma outra reunião
1287 é a continuidade da mesma reunião, tanto que ela vai receber a mesma numeração.
1288 Então, essa questão de contagem de quórum seria para a instalação, seria no início da
1289 reunião, na abertura e a continuidade da reunião. Se trata da continuidade da reunião,

1290 não haveria a necessidade de contagem de quórum porque não seria uma nova reunião,
1291 pelos casos excepcionais poderia estar ocorrendo a suspensão da reunião. Então, o GT
1292 entende que não há contagem de quórum para a reunião suspensa. O artigo 21 foi um
1293 questionamento da Denise, seria o entendimento dessa forma do GT? Adriano, Denise
1294 seriam essas colocações que vocês estavam precisando”? Conselheiro Adriano
1295 Nascimento Manetta (CMI/MG): “Eu pergunto se não seria o caso de acrescentar um
1296 parágrafo, sendo expreso nesse sentido? Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
1297 (NOC/Secex): “Em relação a questão de continuidade de reunião que não haverá
1298 contagem de quórum, para a reunião em continuidade?”. Conselheira Denise Bernardes
1299 Couto (Conselho da Micro e Pequena Empresa): “Adriano, até entendo que está claro,
1300 só que acho que vale a pena sim, é só é procedimental. A Semad, nos casos em que
1301 houver essas reuniões suspensas e que sejam continuadas em outra data, quando
1302 reiniciar essa continuidade, é manifestar isso. Agora, não haverá contagem de quórum
1303 para instalação, uma vez que estamos tratando de uma continuidade de reunião,
1304 esclarecer isso aos presentes. Eu entendo que vai valer a pena, mas acho que é mais
1305 questão de entendimento de interpretação mesmo, para mim está claro”. Conselheiro
1306 Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): “De acordo, funciona assim e não precisa estar
1307 escrito em regimento”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Até porque o
1308 parágrafo1º do artigo 21, menciona que serão aproveitados todos os atos praticados da
1309 reunião iniciada. Então, já abarca inclusive as manifestações, creio que está ok. Então, o
1310 próximo ponto do relatório de vista é sobre o artigo 22, extraordinariamente, mediante
1311 convocação do pPresidente do Copam, sempre que houver acúmulo de processos
1312 administrativos, assunto urgente ou de matéria de relevante interesse”. Adriano
1313 Nascimento Manetta (CMI/MG): “Primeiro que você apontou, mas que a gente pode
1314 com facilidade acrescentar inclusive no que se refere a contagem de quórum ou ao
1315 quórum um de instalação e a inscrição para manifestação”. Flávia Mourão Parreira do
1316 Amaral (Abes): “Adriano você não acha que essa redação pode causar uma confusão da
1317 necessidade de verificação do quórum”? Conselheiro Adriano Nascimento Manetta
1318 (CMI/MG): “Pode sim, devidamente retirada”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida
1319 (NOC/Secex): “Então vamos continuar com o artigo 22, inciso segundo, houve a
1320 manifestação para inserir a questão de acúmulo de processos administrativos, na
1321 verdade se trata de uma reformulação no inciso segundo, deixando ele mais sucinto. Em
1322 relação ao inciso segundo, o GT entende pela manutenção da redação original. Também
1323 houve um destaque nesse item, salvo engano, foi pela conselheira Flávia, que acha
1324 importante manter a maioria absoluta dos membros que é o que consta na redação

1325 original, então analisando aqui a questão do inciso segundo, o GT é pela manutenção da
1326 redação original”. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “Eu queria fazer
1327 uma sugestão, também achei interessante a colocação que o relatório de vista trouxe,
1328 mas concordo com a conselheira Flávia no sentido de que essa situação que é trazida
1329 sobre a solicitação fundamentada da maioria absoluta é relevante, então, a sugestão
1330 que eu ia apresentar era mantermos o inciso segundo como veio no relatório de vistas.
1331 E aí, não sei se a gente cria um parágrafo 6º ou reorganiza/renumera os parágrafos, no
1332 sentido de que as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do
1333 Copam e o restante mediante solicitação, para deixar a possibilidade de a solicitação dos
1334 conselheiros, fundamente uma convocação pelo Presidente do Copam”. Conselheira
1335 Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Manter a possibilidade que está na redação
1336 de vocês, da convocação da reunião extraordinária pela maioria simples, mas
1337 acrescentar essas observações, sempre que houver acúmulo de processos
1338 administrativos, faltou isso lá, extraordinariamente, sempre que houver assunto
1339 urgente ou matéria de relevante interesse ou acúmulo de processos administrativos ou
1340 por solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros da unidade colegiada
1341 ou da autoridade da unidade administrativa, envolvida na análise de processo
1342 administrativo”. Conselheiro Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): “Gosto da
1343 redação trazida pela Flávia, porque o que preocupava aí é que sendo um regimento
1344 novo, recém ajustado, do jeito que estava, toda e qualquer reunião extraordinária tinha
1345 que ter solicitação dos conselheiros. E aí, mesmo que inutilizar esse instrumento para
1346 questão de organização, mesmo quando tem urgência, enfim, tem que ter reunião
1347 extraordinária”. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda (Seapa): “Sempre que a
1348 maioria absoluta dos membros da unidade, solicitar uma reunião extraordinária ao
1349 Presidente do Copam, vai convocar? Porque é isso que a redação está dando a entender,
1350 por isso que sugeri o parágrafo, porque a gente abre para a possibilidade da maioria dos
1351 membros solicitar ou no caso, da autoridade da unidade administrativa envolvida
1352 solicitar e cabe ao Presidente analisar e deliberar se a reunião vai existir ou não. Se a
1353 gente deixar a redação como ela está, vai passar a ser uma obrigatoriedade”.
1354 Conselheira Flávia Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Eu acredito que seria uma
1355 obrigatoriedade, uma vez que a maioria absoluta dos membros, não é fácil termos esse
1356 acordo, mas uma vez que a maioria dos outros membros concorda em haver a
1357 convocação de uma reunião extraordinária e apresentar fundamentação, eu acho que é
1358 uma obrigação a convocação sim, não de deliberar em favor do que está sendo
1359 reivindicado, mas a convocação da reunião”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida

1360 (NOC/Secex): “A Raíssa fez duas opções de redação no chat, considerando as
1361 manifestações dos senhores. A primeira é manter a redação em um inciso só como já é
1362 a proposta original, considerando a manifestação do Conselho com adequação:
1363 Extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, matéria de relevante
1364 interesse, acúmulo de processos ou por meio de solicitação fundamentada da maioria
1365 absoluta dos membros das unidades colegiados ou da autoridade de unidade
1366 administrativa envolvida na análise do processo administrativo dirigido ao Presidente
1367 do Copam ou ao Secretário Executivo do Copam. A segunda é separar o inciso, deixar no
1368 inciso II, apenas:Extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, matérias de
1369 relevante interesse ou acúmulo de processos e criar um novo parágrafo, o parágrafo 6º:
1370 As reuniões extraordinárias, a que se refere o inciso II, poderão ser convocadas por meio
1371 de solicitação fundamentada da maioria absoluta dos membros da unidade colegiado
1372 ou da autoridade da unidade administrativa envolvida na análise do processo
1373 administrativo dirigido ao Presidente do Copam ou ao Secretário Executivo do Copam.
1374 Pergunto aos senhores se a redação abarca a solicitação proposta no relato de vista
1375 conjunto e as discussões que a gente já teve nesse item?” Conselheira Ariel Chaves
1376 Santana Miranda (Seapa): “A minha preocupação era só se a convocação para a reunião
1377 a partir da solicitação dos conselheiros, da maioria absoluta, se era obrigatório ou não.
1378 Em sendo obrigatória, eu acho que a redação proposta pela Flávia é melhor, do que
1379 separar o inciso. Eu acho que só faz sentido separar o inciso se não for obrigatório, se
1380 couber algum tipo de análise ao Presidente do Copam. Não tendo ele que analisar, tendo
1381 que convocar se houver a solicitação da maioria absoluta, a redação que a Flávia propôs
1382 e vocês redigiram, eu acho melhor”. Presidente suplente Valéria Cristina Rezende:
1383 “Conselheira Ariel, o que ocorre hoje, é que sempre que solicitado uma reunião
1384 extraordinária é feita a verificação se está em conformidade com o regimento interno.
1385 Estando em conformidade com o disposto no regimento interno, a reunião
1386 extraordinária é convocada, no caso de acúmulo de processos, matéria de relevante
1387 interesse, já ocorre, dessa forma, a análise, que está em conformidade com o disposto
1388 no regimento interno”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Então, ficou,
1389 a redação original com o acréscimo da questão de acúmulo de processos
1390 administrativos, a proposição da redação considerando as discussões é:
1391 extraordinariamente, sempre que houver assunto urgente, matéria de relevante
1392 interesse, acúmulo de processos ou por meio de solicitação fundamentada da maioria
1393 absoluta dos membros da unidade colegiada ou da autoridade de unidades
1394 administrativas, envolvidas na análise de processo administrativo, dirigido ao Presidente

1395 do Copam ou ao Secretário Executivo do Copam”. Conselheiro Adriano Nascimento
1396 Manetta (CMI/MG): “A unidade tem que ser no singular, não pode ser unidades. Mas
1397 acho que a redação está boa, da autoridade de unidade administrativa”. Jeiza Fernanda
1398 Augusta de Almeida (NOC/secex): “Todos estão de acordo com essa redação? Então a
1399 redação está fechada”. Próximo artigo de destaque é relativo ao parágrafo 3º do artigo
1400 23, que diz sobre os documentos a serem apreciados nas reuniões ordinária e
1401 extraordinária. Foi uma sugestão de inserção nesse parágrafo dado no relatório de vista
1402 conjunto e houve a supressão do parágrafo 4º desse artigo, considerando a
1403 manifestação da entidade que já estaria abarcada na junção, nesse parágrafo 3º. O GT
1404 analisou essa sugestão de redação e somos pela manutenção da redação original, até
1405 mesmo para uma padronização de documentação em todas as unidades colegiadas.
1406 Então, quando trouxemos a sugestão da redação do parágrafo 3º, o parágrafo 4º veio
1407 para padronizar isso mesmo, para explicar quais são os documentos que seriam
1408 inseridos para a análise dos conselheiros e que subsidiariam a decisão, no momento da
1409 votação. Então, somos pela manutenção da redação original, que é de manter o
1410 parágrafo 3º, observados os prazos a que se refere o parágrafo 1º. A Secretaria Executiva
1411 da unidade colegiada comunicará aos conselheiros, por meio eletrônico, a data da
1412 realização da reunião, bem como disponibilizará no sitio eletrônico do órgão ambiental,
1413 os documentos afins. Esses documentos afins, que foram a preocupação da conselheira
1414 Denise, para deixar de forma mais ampla. Trouxemos, restringindo quais seriam os
1415 documentos que vamos disponibilizar, os documentos que se referem ao parágrafo 3º
1416 restringe às minutas de atos normativos e respectivos análise de impacto regulatório,
1417 pareceres elaborados pelos órgãos ambientais e as peças recursais dos respectivos
1418 processos administrativos. Então, quando colocamos os documentos afins nós tivemos
1419 a preocupação de discriminá-los aqui no parágrafo 4º. Denise e Adriano, gostariam de
1420 manifestar nesse item ou algum outro conselheiro? O GT é pela manutenção da redação
1421 original proposta”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena
1422 Empresa): “Jeiza, me repete quais seriam os documentos que vocês enumeraram, por
1423 favor”? Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/secex): “O parágrafo 4º desta minuta
1424 de ato normativo e respectiva análise de impacto regulatório, se referem aos pareceres
1425 elaborados pelos órgãos ambientais e as peças recursais desses respectivos pareceres
1426 administrativos”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da Micro e Pequena
1427 Empresa): “ Então, para nós, tem um problema que é o seguinte: vamos dizer, por
1428 exemplo, os próprios processos de auto de infração. A partir do momento que são
1429 disponibilizados apenas as peças recursais, talvez os pareceres, para nós isso já traz um

1430 certo prejuízo, porque hoje da forma que já vem, por exemplo, um auto de infração, um
1431 auto de fiscalização, então vem todos os documentos referentes àquele processo
1432 administrativo, para nós ainda acaba faltando um documento ou outro, que não é
1433 disponibilizado ao conselheiro e que pode inviabilizar a análise do processo. Por isso
1434 pedimos para alterar isso, para excluir esse parágrafo 4º, porque esse hall de
1435 documentos está muito restritivo, a gente não sabe o que vem em um processo, um
1436 outro documento é necessário e não está listado nesse hall. E é por isso que pedimos
1437 essa alteração, para ficar de uma certa forma um pouco mais abrangente, mas ficam os
1438 documentos que precisam ser apreciados que porventura necessitem ser
1439 disponibilizados, mas não para fechar um hall de documentos que pode ser que possa
1440 vir a ser extrapolado ou não, em algum caso específico”. Conselheiro Adriano
1441 Nascimento Manetta (CMI/MG): “A nossa preocupação foi para não limitar os
1442 documentos”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Adriano, nós não
1443 conseguimos ouvir a sua manifestação, a sua internet está ruim”. Conselheira Flávia
1444 Mourão Parreira do Amaral (Abes): “Pelo que estou entendendo, a preocupação do
1445 Adriano e da Denise é que os documentos que vão ser disponibilizados no site, não
1446 sejam só aqueles que vão ser analisados, mas aqueles que possam subsidiar a análise
1447 em função do histórico. Então acho que é isso que deve ser esclarecido”. Jeiza Fernanda
1448 Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Em relação a esse ponto tomamos todo o cuidado
1449 para a inclusão dos documentos específicos na minuta, visando uma padronização. Os
1450 senhores têm a prerrogativa de pedir vistas, o que já ocorre e sem a necessidade de
1451 fazer uma solicitação de vista, os senhores também pode entrar em contato com o órgão
1452 ambiental solicitando a disponibilização desse processo, na integra. Realmente esse
1453 parágrafo 4º é para padronização nas 17 unidades colegiadas. Porque deixar o parágrafo
1454 4º? Se suprimirmos esse parágrafo pode acarretar, por exemplo, às vezes disponibilizar
1455 o processo, às vezes são muitos volumes e não tem como digitalizar todo esse
1456 documento e colocar no site. E aí outro documento que seria para análise do conselheiro
1457 não constar nesse processo, o que ensejaria em uma baixa em diligência, porque os
1458 documentos não foram devidamente inseridos no site e isso ocorre de vez, quando falta
1459 um documento o conselheiro dizer que é imprescindível a análise desse documento por
1460 não estar disponível no site e termos que retirar esse processo de pauta para digitalizá-
1461 lo e inserir novamente em outra pauta. Então, a sugestão mesmo, foi restringir e colocar
1462 os documentos específicos até para ter uma padronização em todas as unidades
1463 colegiadas, porque são 17 unidades. Os processos com grande volume de pastas não
1464 cabe no site, são muitos volumes, então, a questão é a padronização dos documentos

1465 que vão para o site sem prejuízo dos senhores pedirem vista ou de entrarem em contato
1466 com a Secretaria Executiva e pedirem a disponibilização, na íntegra, desse processo. Nós
1467 sempre disponibilizamos para os senhores, mas a intenção mesmo conselheiros Adriano
1468 e Denise, é manter essa redação para ter uma padronização em relação às demais
1469 unidades colegiadas do Copam”. Conselheira Denise Bernardes Couto (Conselho da
1470 Micro e Pequena Empresa): “Para nós acho que não conseguimos aceitar essa proposta
1471 não, porque é de suma importância até para o público mesmo, que todos esses
1472 documentos sejam disponibilizados não apenas para os conselheiros. Pode ser que os
1473 interessados, em algum tipo de processo queiram ter acesso, então é importante isso”.
1474 Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Entendo que os documentos, os
1475 processos são públicos, e a qualquer momento, tanto os interessados como os senhores
1476 podem solicitá-los e sempre serão disponibilizados. Os senhores têm também acesso ao
1477 SLA, todos os conselheiros têm acesso ao Siam para verificar os andamentos dos
1478 processos. Considerando que esse é um ponto que não chegamos a um consenso,
1479 considerando a manifestação da Denise, passamos para o próximo”? Conselheiro
1480 Adriano Nascimento Manetta (CMI/MG): “Mas no caso, por exemplo, no processo de
1481 licenciamento ambiental a disponibilização do parecer único basta, acho que ninguém
1482 tem dúvida disso. Porém, para recurso contra o licenciamento ambiental, no mínimo, a
1483 licença tem que ser anexada, além do próprio parecer, se não a coisa fica como conversa
1484 de maluco, a gente não entende. O recurso contra a auto de infração, além do parecer
1485 único, tem que vir também o auto de infração e se for o caso, o boletim de ocorrência,
1486 senão a gente também não entende e não é somente o conselheiro, de fato, é isso que
1487 é disponibilizado para o público e os acessos internos são difíceis. O público em geral
1488 não consegue acessar internamente, eu não sei direito como redigir, era importante
1489 esclarecer isso, porque não são as peças necessárias para a compreensão mínima
1490 daquilo que se vai julgar, lógico que não é para disponibilizar, mas o que nos chamou a
1491 atenção, que parece que o parágrafo 4º ficou limitado, ficou estreito, e no fim das
1492 contas delimita que a obrigação é de juntar somente os pareceres únicos ou os recursos
1493 em toda e qualquer hipótese, e realmente só os pareceres e os recursos não são
1494 suficientes para compreender o que está sendo colocado em julgamento, em muitos
1495 casos para o licenciamento ambiental, o parecer sozinho basta, mas para outras coisas
1496 não”. Jeiza Fernanda Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Compreendo Adriano e demais
1497 conselheiros, considerando que já passamos do avançado da hora e já temos consenso
1498 nos artigos que tiveram destaque 5º, 7º, 9º, 10, 17, 18, 19, 21 e 22, a Secretária sugere
1499 fazermos a votação desses itens e marcarmos uma reunião extraordinária para

1500 discutirmos a partir do item 23. Colocamos em votação os artigos que houve consenso
1501 pelo conselho e voltamos na próxima reunião a discutir a partir do artigo 23. Então,
1502 vamos votar agora os artigos que já tiveram consenso de todos os membros, que são os
1503 artigos 5º, 7º, 9º, 10, 17, 18, 19, 21 e 22 considerando que todos estão de acordo, vamos
1504 votar em bloco. E na próxima reunião retornaremos à discussão dos artigos 23, 27, 34,
1505 35, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 51,52,54, 57 e 67. Eu sugiro, por exemplo, que a
1506 conselheira Ariel que tem manifestação em alguns itens, a conselheira Denise que tem
1507 alguns destaques, e todos aqueles que tiverem sugestão de redação nos itens que vão
1508 retornar como destaque, que possam entrar em contato, que possam encaminhar para
1509 a Secretaria Executiva as sugestões e na próxima reunião a gente já traz tudo
1510 consolidado. Pode ser?” Presidente suplente Valéria Cristina Rezende: “Vamos colocar
1511 em votação os artigos 5º, 7º, 9º, 10, 17,18, 19, 21, e 22”. Votos Favoráveis: Semad,
1512 Seapa, See, Seinfra, Sede, Segov, Sef, Cedec, PMMG, ALMG, Acminas, Faemg, Fiemg,
1513 Conselho da Micro e Pequena Empresa, Fetaemg, Ibram, CMI-MG, Abes, Mover, Uemg,
1514 Assemg, Oab/MG. Ausentes: Secult, Seplag, Ses, Crea-MG, MPMG, MMA, AMM,
1515 Promutuca, Amda, Epa, Cefet, Ufla e ABRHidro. Abstenção: Sedese. Justificativa: “Por
1516 ser a primeira reunião que participo e falta de conhecimento profundo do texto, vou
1517 manter minha votação pelos mesmos motivos”. Presidente suplente Valéria Cristina
1518 Rezende: “Então, ficam aprovados os artigos 5º, 7º, 9º,10, 17, 18, 19, 21 e 22 por 22
1519 (vinte e dois) votos favoráveis, 1 (uma) abstenção e 13 (treze) ausências”. Jeiza Fernanda
1520 Augusta de Almeida (NOC/Secex): “Só complementando, como informei aos senhores,
1521 os artigos que ficaram para analisarmos em uma próxima reunião extraordinária, que
1522 tiveram destaques, solicito por gentileza que seja encaminhado, se possível, no prazo
1523 de 5 (cinco) dias antes da próxima reunião, mesmo que não seja um relato de vista, só
1524 para termos ciência e compilarmos essas contribuições. O arquivo da reunião de hoje
1525 vamos disponibilizar com as devidas marcações para os senhores saberem em que
1526 ponto paramos visando continuidade na próxima reunião”. **7) ENCERRAMENTO.** Não
1527 havendo outros assuntos a serem tratados, a presidente suplente Valéria Cristina
1528 Rezende agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi
1529 lavrada essa ata.

1530

1531

APROVAÇÃO DA ATA

1532

1533

Valéria Cristina Rezende

1534

Presidente suplente do Conselho Estadual de Política Ambiental